

Estes objetivos e orientações, baseados no aproveitamento das oportunidades intrínsecas de um cenário de desenvolvimento que considera a continuação da implementação dos projetos de investimento, tanto municipais como os já em curso na região, pretende para cada uma delas:

1) Eco Parque do Relvão

- Futura área industrial dedicada à simbiose industrial, ecoeficiência, formação dedicada, formação técnica e técnico-profissional, ambiente, energia e resíduos;

2) Zonas industriais

- Desenvolver as novas zonas e ampliar as existentes;

3) Recursos naturais, Agricultura e Floresta

- Agricultura e Floresta – Base Atual da Economia Local – manutenção de cooperação em todo o concelho com os agentes destes sectores.
- Potencial Energético – biomassa;

4) Estrutura Habitacional

- Potencial de habitação em baixa densidade e zonas de expansão – loteamentos.
- Bolsas de requalificação urbana dos centros cívicos.
- Repovoamento dos centros cívicos, política de habitação em parceria com o estado e agentes económicos do sector.
- Política de ordenamento, estacionamento e qualidade urbanística. Atividades e dinâmicas de referência cultural, desportiva e empresarial.
- Conciliação da estrutura habitacional e urbanística com a definição de núcleos de turismo e lazer na proximidade de perímetros urbanos – alojamento e lazer / 2.ª residência;

5) Turismo na Charneca Ribatejana e Zonas Ribeirinhas

- Proporcionar nos assentos de lavoura o Turismo em Espaço Rural (TER).
- Turismo de Natureza (TN). Núcleos de Desenvolvimento Económico (NDE) dirigidos para áreas da 3.ª idade.
- Núcleos de Desenvolvimento Turístico (NDT) dirigidos para áreas de caça, pesca, golfe e hotéis isolados.

Área de Vocação Turística – A definir no âmbito do Parque Almourol, frentes ribeirinhas, diques e açudes; Parque Natural da Charneca Ribatejana.

8. Plano Estratégico dos Resíduos Agrícolas - Relatório Técnico de Abril de 2006 (extrato)

8.1 Definição de cenários

No sentido de efetuar uma análise da evolução da ocorrência de resíduos foram equacionadas diversas condicionantes que, para o espaço temporal de dez anos de vigência do Plano Estratégico dos Resíduos Agrícolas, permitiram o desenho de um cenário de referência, denominado Business as Usual (BAU), e dois cenários que assumem posições contrastantes, Cenário Ambientalmente Regressivo (CAR) e Cenário Ambientalmente

Progressivo (CAP). No CAR assume-se que a taxa de produção de resíduos aumenta, o que decorre de fatores como a falta de investimento ou a não aplicação das melhores técnicas disponíveis. No CAP assume-se que a taxa de produção de resíduos diminui, devido a condicionantes como a incorporação das melhores tecnologias disponíveis ou a maior preocupação por parte dos industriais com a qualidade ambiental. Em ambos os casos, as condicionantes e perspectivas económicas a nível comunitário foram também equacionadas.

Considerando os cenários prospetivos desenvolvidos para o horizonte do PERAGRI foi possível sistematizar a informação tal como ilustra a Figura 5. Naturalmente, este tipo de informação agregada não representa, de forma eficaz, as tendências divergentes que se verificam nas várias atividades económicas, pelo que apenas deve ser interpretado como um elemento de síntese.

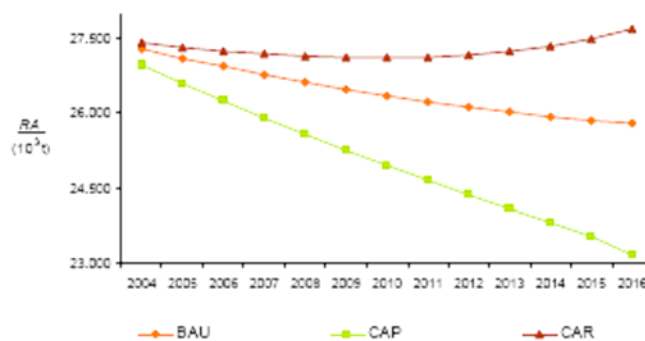


Figura 5. Evolução prevista da quantidade de RA em Portugal Continental no período de desenvolvimento do Plano: compilação dos três cenários.

Verifica-se, no Cenário Ambientalmente Regressivo, um aumento da produção de resíduos, relativamente ao cenário BAU, em cerca de 3 % no ano 2010 e 7 % em 2016. O Cenário Ambientalmente Progressivo revela, por seu turno, uma diminuição percentual do quantitativo de resíduos produzidos face ao cenário BAU, de cerca de 5 % no ano 2010 e 10 % no ano 2016.

8.2 Princípios de planeamento e gestão

A gestão integrada de resíduos define-se como o desenvolvimento de serviços e sistemas de gestão que, com elevado grau de eficiência e relação custo-benefício, maximizem a eficiência de utilização de recursos. A gestão efetiva de resíduos constitui uma tarefa complexa e variada que deve estar em conformidade com os princípios orientadores das respetivas atividades. Esses princípios têm como principal objetivo a promoção da Sustentabilidade e, neste pressuposto, foram definidos quatro grupos de princípios orientadores da gestão de resíduos para o Plano Estratégico dos Resíduos Agrícolas – princípios ambientais, de gestão, socioeconómicos e informação e participação – todos considerados a um mesmo nível hierárquico.



Figura 6. Princípios de planeamento e gestão

No contexto do Plano e num enquadramento de definição de princípios de planeamento e gestão, importa registar a distinção que terá, necessariamente de ser efetuada entre os resíduos decorrentes das atividades praticadas dentro das CAE 01 e 02 e os resíduos originários das atividades desenvolvidas nas CAE 05, 15 e 55¹.

Um outro aspeto relevante para a objetivação do PERAGRI consiste, no quadro dos princípios ambientais, na definição do conceito de resíduo e subproduto. A definição de resíduo deve ser objetiva e permitir, sempre que se justifique, ajustamentos que reflitam o estado da arte e os interesses das diversas partes interessadas, salvaguardadas as razões de saúde pública e de proteção dos ecossistemas. Neste contexto, a presente proposta de Plano integra um conceito de resíduo ajustado à orientação legal atualmente em vigor, a qual define resíduo como “substâncias ou objetos de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou obrigação de se desfazer”, segundo o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro, em conformidade com a Lista Europeia de Resíduos². Entendeu-se, ainda, como resíduos agrícolas aqueles que são provenientes de atividades agrícolas, florestais, agroindustriais e pecuárias, sem utilização posterior na própria exploração. Por outro lado, a definição de resíduo legalmente consagrada consubstancia uma visão abrangente e que, reconhece-se, não destrinça a fronteira entre os conceitos de resíduo e subproduto, facto especialmente relevante em algumas das atividades abrangidas pelo presente Plano. Não obstante, e sem prejuízo de eventuais reformulações decorrentes do processo de discussão pública, a atual proposta de PERAGRI apresenta, desde já, um contributo para uma metodologia operacional conducente a uma futura clarificação jurídica destes conceitos – resíduo versus subproduto – para estas atividades económicas. A esta proposta de clarificação não são alheias as tendências que se desenham na União Europeia sobre esta

¹ A esmagadora maioria dos resíduos agrícolas com origem nas CAE 01 e 02 não são perigosos (99,8% em 2004). Por outro lado, retirando aos resíduos agrícolas destas CAE os de origem inorgânica e os que já são atualmente alvo de regulamentação própria visando a sua gestão (exemplo: produtos fitofarmacêuticos, óleos; pneus, etc.), deparamo-nos com um conjunto de resíduos que podem, na sua maioria, ser geridos ao nível da exploração agrícola mediante a adoção de boas práticas agrícolas, animais e florestais.

² A Portaria N.º 209/2004, de 3 de Março, aprova a Lista Europeia de Resíduos (LER) e novas normas relativas à codificação das operações de eliminação e valorização de resíduos. As substâncias e objetos incluídos nesta Lista só são considerados resíduos se corresponderem à definição constante do Decreto-lei 239/97, de 9 de Setembro. Os resíduos identificados com asterisco são considerados resíduos perigosos (n.º 3, 1), cujas características são estabelecidas no n.º 3, 2 do diploma legal.

questão (e.g.: Estratégia Temática sobre prevenção e reciclagem de resíduos e a recente proposta de Diretiva Quadro sobre Resíduos, em discussão).

8.3 Problemas diagnosticados

A análise e o tratamento dos elementos de caracterização para os dois grupos de CAE considerados permitiram identificar áreas temáticas às quais se associam os principais problemas, comuns ou específicos, inerentes à gestão dos resíduos agrícolas, concretamente:

- Área da gestão ambiental e ecoeficiência: reduzida implementação de sistemas de gestão ambiental (CAE 01, 02, 05, 15 e 55); instabilidade da aplicação das Medidas Agroambientais no contexto da Política Agrícola Comum (CAE 01 e 02); reduzido número de empresas com Licença Ambiental (CAE 05, 15 e 55);
- Área da gestão de resíduos e sustentabilidade: desconhecimento dos processos de gestão associados a alguns resíduos (CAE 01, 02, 05, 15 e 55); envio para deposição de uma elevada percentagem de resíduos (CAE 05, 15 e 55); reduzida disponibilidade de tecnossistemas habilitados a processar resíduos agrícolas (CAE 05, 15 e 55); fração significativa de resíduos perigosos (CAE 05, 15 e 55);
- Área da investigação e formação: reduzido índice de inovação nacional (CAE 01, 02, 05, 15 e 55); reduzido investimento em I&D (CAE 01, 02, 05, 15 e 55);
- Área do conhecimento e participação: lacunas de informação relativa às denominadas “boas práticas agrícolas” (CAE 01 e 02); lacunas de informação relativas à caracterização de resíduos gerados (CAE 05, 15 e 55);
- Área do quadro legal e institucional: quadro legal vasto e disperso; lacuna de enquadramento para definição de “resíduo agrícola” (CAE 01, 02, 05, 15 e 55).

8.4 Objetivos

A implementação e o desenvolvimento das estratégias do PERAGRI têm como objetivo a melhoria do desempenho ambiental, o qual poderá ser aferido através de indicadores, passíveis de definição de objetivos mensuráveis, consubstanciados ao nível dos diferentes programas. A subsequente monitorização permitirá aferir a influência dos programas propostos, para o cumprimento dos objetivos estabelecidos, podendo induzir a necessidade de redefinição ou ajuste dos mesmos. A Figura 7 ilustra a abordagem metodológica para o estabelecimento de objetivos e metas mensuráveis e a importância do acompanhamento e dos respetivos indicadores de avaliação.

A definição dos objetivos do PERAGRI foi efetuada de acordo com o processo metodológico referenciado e com recurso, sempre que possível, a um modelo de indicadores do tipo Pressão-Estado-Resposta, tal como se exemplifica na Tabela 4. Os valores apresentados referem-se a uma comparação de indicadores considerando uma tendência evolutiva temporal progressiva, relativamente à produção de resíduos, refletindo os elementos prospetivados para o período entre a caracterização da situação (2004) e o horizonte do Plano (2016).

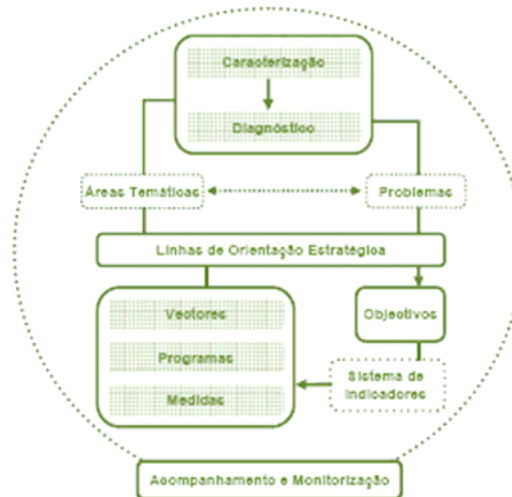


Figura 7. Esquema metodológico para a definição de objetivos, metas e indicadores de avaliação.

As particularidades dos dois grupos de CAE expressas pelas especificidades inerentes às diferentes atividades, condicionam a integração de indicadores que, traduzindo uma mesma natureza, não podem ser assumidos como meras somas algébricas. Nesse sentido foram definidos indicadores e objetivos independentes por grupos de CAE, permitindo a posterior monitorização e o acompanhamento seletivos.

9. Plano Estratégico dos Resíduos Industriais (PESGRI)

O Plano Estratégico dos Resíduos Industriais (PESGRI 2001), aprovado por Decreto-Lei n.º 89/2002, de 9 de Abril, que define os princípios estratégicos a que deve obedecer a gestão deste tipo de resíduos no território nacional, resulta da revisão do Plano Estratégico de Gestão de Resíduos Industriais (PESGRI 99), e foi objeto de uma retificação em 2002.

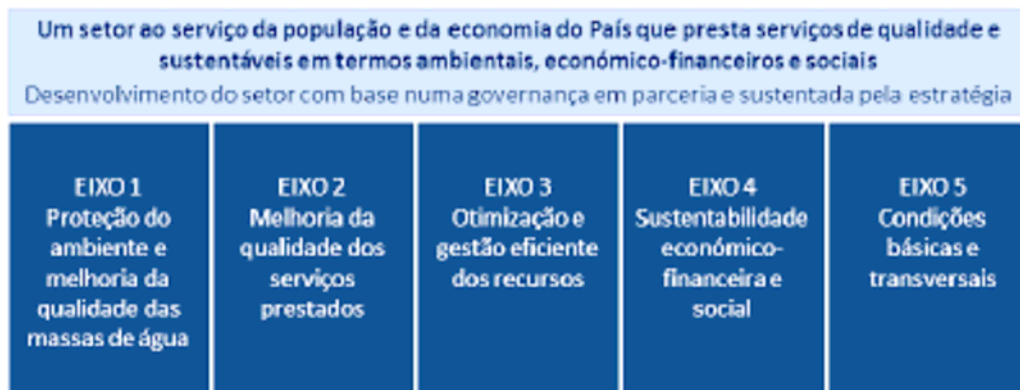
A linha de atuação estabelecida é centrada:

- Na prevenção da produção de resíduos;
- Na promoção e desenvolvimento das opções de reutilização e reciclagem, garantindo um nível elevado de proteção da saúde e do ambiente;
- Na promoção da eliminação do passivo ambiental;
- No desenvolvimento da auto-suficiência do País em matéria de gestão de resíduos tendo em vista a criação de um sistema integrado de tratamento de resíduos industriais, que contemple a inventariação permanente, o acompanhamento e controlo do movimento dos resíduos, a redução dos resíduos que necessitam de tratamento e destino final e a constituição de uma bolsa de resíduos e construção de centros integrados de recuperação, valorização e eliminação de resíduos (CIRVER).

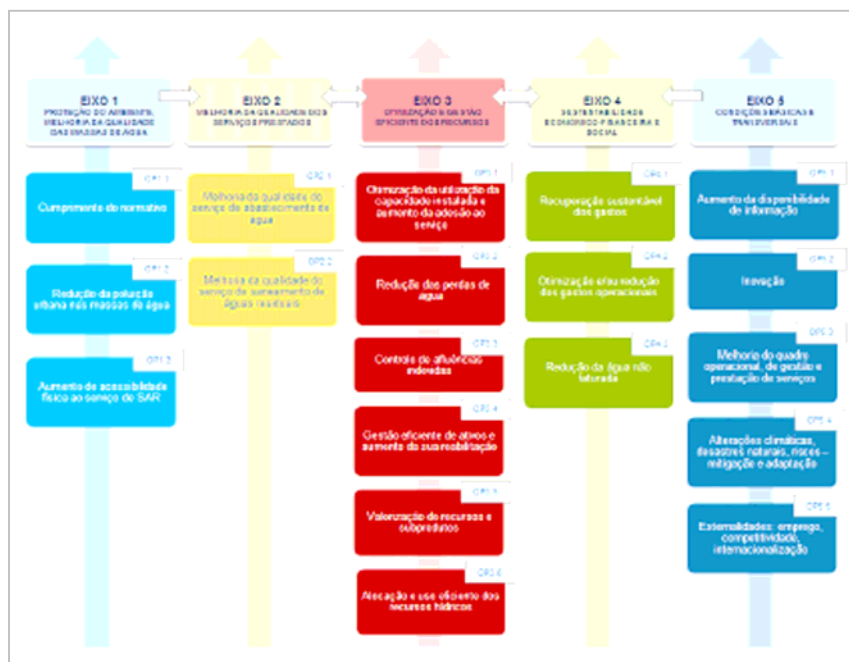
10. Plano Estratégico Nacional para o Sector de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais - PENSAAR 2020

10.1 Quadro estratégico

A partir do balanço do PEAASAR II e do diagnóstico da situação atual, foram definidos 5 objetivos estratégicos, também designados por Eixos, que sustentam a visão para o sector expressa abaixo:



Para cada um dos 5 Eixos foram definidos os seguintes 19 objetivos operacionais:



A estratégia teve em conta o quadro legal comunitário e nacional em vigor e propõe alterações que evitem constrangimentos de ordem legal à implementação da estratégia. A visão da Comissão Europeia sobre o apoio comunitário e expressa no documento Position of the Commission Services on the development of the partnership agreement and programmes in Portugal for the period 2014-20 foi também importante da definição da estratégia bem como a política europeia em inovação para o sector.

A estratégia para 2014-20 teve em conta os problemas, resultados e propostas feitas noutros planos nacionais relevantes para o sector, caso do PNUEA e da ENEAPAI, mas o atraso na implementação destes planos não permitiu ainda coordenar e criar abordagens comuns. Por isso, incluiu-se na análise e definição da estratégia o estado atual de conhecimento na definição de objetivos referentes ao uso eficiente da água para consumo doméstico no quadro do PENSAAR 2020, bem como da gestão de efluentes não-domésticos, nomeadamente agropecuários e agroindustriais. Ambos os temas estão contemplados nos objetivos operacionais atrás definidos. Ainda relativamente aos documentos estratégicos com relevância para o sector é de referir o Plano Nacional da Água, atualmente em fase avançada de formulação. Foi feita também a articulação com o PERSU 2020, tendo sido decidido que o tema das lamas, não obstante ser um resíduo, seria tratado no PENSAAR 2020.

Refere-se ainda a importância de promover a articulação entre a presente estratégia sectorial e o Programa Nacional de Política de Ordenamento do Território (PNPOT) e restantes Instrumentos de Gestão Territorial.

Para cada um dos objetivos operacionais foram propostos vários indicadores de avaliação da qualidade do serviço que servirão para gerir o Plano e avaliar o seu progresso através da monitorização anual ao longo do período de vigência do PENSAAR 2020. Para cada um dos indicadores estão definidos valores de referência e foram propostas metas a atingir em 2020 que estão listadas no Anexo A do Volume 2. A atualização anual dos dados e a avaliação poderá justificar ajustamentos nas metas de modo a torná-las compatíveis com os dados de base - a estratégia deverá ser dinâmica.

10.2 Plano de Ação

O Plano de Ação foi concebido através de um conjunto de 48 medidas suportadas por 135 ações que pretendem concretizar os objetivos operacionais. As ações foram definidas com base na experiência das diversas entidades que compuseram o GdT bem como de outros parceiros sectoriais que foram consultados no processo de preparação do Plano. Resultou, assim, um quadro de ação bastante mais detalhado que o patente em anteriores planos estratégicos, criando condições para avançar mais rapidamente na sua execução.

Para além disso, é importante que os fundos comunitários possam ser mobilizados logo que estejam disponíveis, o que não será possível sem a existência de ações e projetos prioritários, bem concebidos e justificáveis à luz da estratégia definida no PENSAAR 2020. É importante que esses projetos tenham o mérito suficiente para poderem ser aprovados com facilidade e mostrar o caminho para outros projetos do mesmo cariz. A mudança de paradigma com menos projetos de infraestruturação para aumento da capacidade instalada e mais centrados na melhoria dos sistemas irá criar algumas dificuldades iniciais na sua definição e conceção por parte das EG.

Para evitar um hiato grande entre a conclusão da estratégia e a preparação de projetos por parte das EG, e também para assegurar que esses projetos contribuem efetivamente para os objetivos estratégicos, definiram-se algumas ações de carácter transversal e projetos âncora que se justificam pela sua prioridade, urgência, relevância ou servindo de exemplo a projetos semelhantes. As ações têm por objetivo servir um grande número de EG em torno de um objetivo operacional e medidas associadas, nomeadamente as de desempenho mais

fraco, enquanto os projetos âncora pretendem o mesmo mas abrangendo também o maior número de objetivos operacionais e ou medidas.

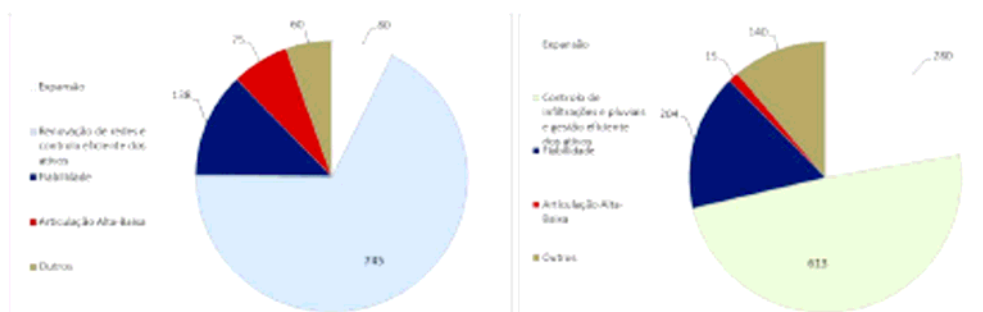
Na atribuição de apoios financeiros devem assim privilegiar-se intervenções que garantam a prossecução de um número alargado de objetivos estratégicos e de objetivos operacionais, com metas precisas e verificáveis definidas em linha com o PENSAAR 2020 e beneficiando o maior número possível de EG, sendo a maior urgência para aquelas cujo fraco desempenho possa melhorar com essas ações e constituem uma fase inicial necessária para a realização de outros investimentos por parte dessas EG. Isso permitirá que essas EG possam ir realizando os seus investimentos e submeter candidaturas, quando enquadradas nos objetivos estratégicos, de uma forma faseada evitando projetos não justificáveis e mal preparados com o objetivo primário de captura de apoios financeiros, como ocorreu no passado, com efeitos negativos na gestão e absorção desses apoios.

Sendo reconhecido que a mudança de paradigma acarreta um tempo de maturação, foi decidido propor desde já no Plano de Ação dois tipos de iniciativas: i) As ações prioritárias, que visam capacitar as EG em áreas onde as fragilidades são reconhecidamente generalizadas, tendo por objetivo catalisar a evolução do desempenho no sentido preconizado pelo PENSAAR 2020; ii) Os projetos âncora, que podem ser equiparados a projetos demonstradores permitindo, per si, maximizar o número de objetivos do PENSAAR 2020 atingidos pela sua execução e acelerar a utilização de apoios financeiros.

Os custos de investimento necessários para assegurar os objetivos operacionais foram estimados, tendo-se obtido os seguintes valores:

EDIO	Investimento (M€)
EDIO 1: PROTEÇÃO DO AMBIENTE, MELHORIA DA QUALIDADE DAS MASSAS DE ÁGUA	918
EDIO 2: MELHORIA DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS	739
EDIO 3: OTIMIZAÇÃO E GESTÃO EFICIENTE DOS RECURSOS	1828
EDIO 4: SUSTENTABILIDADE ECONÓMICO-FINANCEIRA E SOCIAL	12
EDIO 5: CONDIÇÕES BÁSICAS E TRANSVERSAIS	208
Total	3705

Os investimentos por objetivo ou tipo de obra para os sistemas «em baixa» estão indicados na Figura seguinte. Os montantes previstos evidenciam a mudança de paradigma e o maior ênfase dado no PENSAAR 2020 na melhoria da qualidade do serviço através da renovação de redes, controle de afluências indevidas e aumento da fiabilidade das infraestruturas, e menor investimento na expansão das redes, com maior evidência no AA onde a atual acessibilidade física é maior.



Uma análise financeira foi feita tendo como objetivos principais: i) medir a sustentabilidade dos investimentos previstos no PENSAAR 2020 em termos económicos, financeiros e sociais; ii) avaliar a contribuição de cada um dos recursos financeiros disponíveis (3T); iii) estimar a capacidade de geração de recursos próprios no sector que assegurem o seu auto financiamento e o consequente endividamento necessário para assegurar a realização dos investimentos previstos. Os resultados devem ser interpretados de uma forma relativa e indicando uma tendência atendendo à forma simplificada como os parâmetros de base foram estimados. Pela mesma razão, são aplicáveis apenas ao sector na sua globalidade e correspondem por isso, a valores médios para o sector, não se podendo extrapolar para a situação de cada uma das EG.

Os resultados evidenciam o impacto limitado de apoios a fundo perdido em termos macro medido através do encargo mensal, cuja redução é marginal se os apoios a fundo perdido forem extensíveis à totalidade do investimento no sector. Isso confirma a importância de dedicar esse apoio apenas a investimentos onde tenha uma mais-valia importante, seja como elemento catalisador de criação de incentivos ou de suporte ao aumento do desempenho de um grande número de EG como é o caso de ações prioritárias, como apoio à acessibilidade económica dos utilizadores com rendimentos mais baixos ou para investimentos com objetivos da política comunitária para o sector e que não sejam geradores de receitas.

Apesar da abordagem simplificada, eles demonstram a sustentabilidade social do sector, em termos médios, num cenário de recuperação integral dos gastos e realização dos investimentos previstos no plano estratégico. Por outro lado, confirmam a necessidade de, mesmo para tarifas próximas dos valores médios obtidos para o sector considerado como um todo, aplicar uma política social de preços para as famílias mais carenciadas. Esse problema de insustentabilidade social será também relevante para EG com eficiência reduzida, insustentabilidade económico-financeira e/ou custos elevados resultantes das características da área de serviço, quando estiverem obrigadas ao cumprimento da lei relativa à recuperação dos seus gastos. No PENSAAR 2020 estão propostas medidas que visam a resolução desse problema a fim de assegurar a sustentabilidade social do serviço.

As tarifas são determinantes para assegurar rácios de autofinanciamento e endividamento bancário satisfatórios para a cobertura dos custos de investimento. O recurso a endividamento será sempre necessário para todos os cenários analisados, sendo esse financiamento fulcral para o desenvolvimento do sector e para o sucesso da estratégia. Por isso, o problema do endividamento deverá ser resolvido de uma forma global atendendo às dificuldades no acesso ao financiamento bancário, limites de endividamento e importância em conseguir condições adequadas ao sector como sejam maturidades longas, equivalentes aos períodos de vida útil dos ativos, e juros baixos para um sector que fornece um bem social. É necessário que o risco do sector seja baixo, nomeadamente no que se refere à recuperação sustentável dos gastos, através de receitas que garantam o serviço da dívida. O acesso ao financiamento e a oferta de condições mais favoráveis, por exemplo através da bonificação das taxas de juro, teria um impacto importante na sustentabilidade financeira das EG e apoiaria simultaneamente a melhoria do desempenho, facilitando também a sustentabilidade social das tarifas aplicadas na recuperação dos gastos.

Uma das lições a tirar do balanço do PEAASAR II que explica parte do insucesso de alguns objetivos e medidas propostas tem a ver com a sua relação com o Programa Operacional através do qual são canalizados os fundos comunitários bem como a efetividade dos critérios de elegibilidade. Para que a nova estratégia sectorial venha a ser aplicada com sucesso é necessário que os novos critérios, bem como os instrumentos financeiros de suporte aos fundos comunitários, sejam concebidos de uma forma que garanta que os investimentos contribuirão para os objetivos definidos no PENSAAR 2020. Enquanto o PEAASAR II propunha que a elegibilidade estivesse relacionada com o mérito do projeto, o novo paradigma e o insucesso de alguns objetivos e medidas obriga a que no âmbito do PENSAAR 2020 seja dada maior importância à sustentabilidade dos projetos resultante do desempenho das EG que os propõem. A falta de garantia de um bom desempenho porá em causa essa sustentabilidade e a consequente justificação do investimento feito com apoios em condições mais favoráveis.

Algumas propostas foram feitas no âmbito do Plano relativas a critérios de elegibilidade e prioridade que deverão ser consideradas na gestão do novo Programa Operacional de Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos.

Outros processos-chave atualmente em curso devem também apoiar-se na estratégia como indicado abaixo.



11. Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI)

O Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) é um instrumento operacional de planeamento, programação, organização e execução de um conjunto de ações de prevenção, pré-supressão e reabilitação de áreas ardidas, que visa concretizar os objetivos estratégicos definidos e quantificados no Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PNDFCI), no Plano Regional de Ordenamento Florestal do Ribatejo (PROF Ribatejo), bem como nas Orientações Estratégicas da Comissão Regional de Reflorestação do Ribatejo (CRR-R).

Dando cumprimento ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, o PMDFCI tem por missão:

- Definir uma estratégia para a Defesa da Floresta Contra Incêndios;
- Estabelecer a política e as medidas para a defesa da floresta contra incêndios, englobando planos de prevenção, sensibilização, vigilância, deteção, combate, supressão, recuperação de áreas ardidas, investigação e desenvolvimento, coordenação e formação dos meios e agentes envolvidos, bem como a definição clara de objetivos e metas a atingir.

O PMDFCI tem como principais objetivos:

- Definir as medidas necessárias à defesa da floresta contra incêndios;
- Definir as medidas de prevenção;
- Estabelecer o planeamento integrado e a previsão das intervenções das diferentes entidades envolvidas, perante a eventual ocorrência de incêndios.

Com base no historial do concelho (causas dos incêndios, motivações e localização geográfica), a estratégia concelhia será delineada tendo em vista:

- Reduzir o número de incêndios causados por negligência, designadamente através de sensibilização, sinalização, informação, divulgação do risco e ações de queima tecnicamente assistida;
- Reduzir o número de incêndios com causa intencional, designadamente através da estabilização dos usos e ocupações do solo (caça, construção e outros);
- Reduzir o tempo de intervenção, melhorando os circuitos de vigilância, a rede de comunicação, a organização do dispositivo local e o pré-posicionamento dos recursos de combate;
- Reduzir a carga combustível nas áreas prioritárias;
- Reduzir a vulnerabilidade dos espaços florestais, nomeadamente através da definição das funções de uso do solo, da adoção de modelos de silvicultura adequados, do ordenamento do território e da promoção da gestão florestal ativa.

O PMDFCI será implementado segundo os seguintes Eixos Estratégicos:

- *Eixo Estratégico 1 - Aumento da Resiliência do Território aos Incêndios Florestais;*

O objetivo estratégico define-se pela promoção da gestão florestal e intervenção preventiva nas áreas estratégicas, através das seguintes ações:

- ✓ Criar e manter redes de faixas de gestão de combustível;
- ✓ Promover ações de silvicultura;
- ✓ Manter redes de infraestruturas (rede viária e rede de pontos de água).

– *Eixo Estratégico 2 - Reduzir a Incidência dos Incêndios Florestais;*

Este objetivo estratégico assenta na prevenção dos incêndios, através do controlo das ignições e no controlo da propagação de um incêndio. Para atuar nestas duas vertentes, é importante educar os diferentes grupos populacionais de modo a reconhecerem o património florestal como algo de todos, do qual é possível retirar valores económicos, sociais e ambientais, de modo a minimizar ou até mesmo eliminar os comportamentos de risco.

Para atingir os referidos objetivos, serão efetuadas as seguintes ações:

- ✓ Implementar campanhas de sensibilização de acordo com os grupos populacionais;
- ✓ Definir áreas críticas e prioritárias de fiscalização, tendo em consideração o valor dos espaços naturais, o risco de incêndio as freguesias de risco, os dias da semana e os períodos do dia mais críticos.

– *Eixo Estratégico 3 - Melhoria da Eficácia do Ataque e da Gestão de Incêndios;*

Os objetivos estratégicos para a melhoria da eficácia do ataque e da gestão de incêndios são:

- ✓ Articulação dos sistemas de vigilância e deteção com os meios de 1.^a intervenção;
- ✓ Melhoria da eficácia do rescaldo e vigilância pós-incêndio.

Para atingir estes objetivos, serão executadas as seguintes ações:

- ✓ Executar a inventariação dos meios e recursos existentes;
- ✓ Identificar todos os sistemas de vigilância e deteção, responsabilidades, procedimentos e objetivos;
- ✓ Elaborar cartas de visibilidade para os postos de vigia;
- ✓ Definir procedimentos de mobilização para cada nível de alerta.

– *Eixo Estratégico 4 - Recuperar e Reabilitar os Ecossistemas;*

O objetivo é recuperar e reabilitar os ecossistemas das áreas ardidas, através da avaliação e mitigação dos impactos causados pelos incêndios e da implementação de estratégias de reabilitação a longo prazo.

Sendo assim, para atingir os objetivos referidos, serão executadas as seguintes ações:

- ✓ Avaliação e monitorização de todas as áreas ardidas, estabelecendo parcelas em locais mais problemáticas na capacidade de regeneração, para que em situações semelhantes, sejam tomadas medidas de acordo com as previsões baseadas nos dados recolhidos. Ter em atenção a situações de fitossanidade consequentes de incêndios florestais;

- ✓ Intervenção localizada nos locais mais sensíveis em termos de erosão e prevenção de problemas fitossanitários, relativos ao escoamento de material lenhoso;
 - ✓ Adotar estratégias de ordenamento nas áreas ardidas superiores a 500 ha, identificando as situações mais problemáticas e aplicar as Orientações Estratégicas do Conselho Nacional de Reflorestação. Elaborar um relatório com as orientações para reflorestação da área ardida em causa, criando assim um instrumento de orientação para o Município.
- *Eixo Estratégico 5 - Adaptação de uma Estrutura Orgânica Funcional e Eficaz.*

Neste eixo, o objetivo estratégico é operacionalizar a Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (CMDFCI), garantir o apoio técnico e logístico necessário.

As ações a desenvolver para atingir os objetivos serão:

- ✓ Planear e monitorizar as ações de Defesa da Floresta Contra Incêndios (DFCI) na CMDFCI;
- ✓ Seguir as orientações das linhas orientadoras da Comissão Regional de Reflorestação;
- ✓ Definir ações prioritárias a executar na DFCI.

12. Plano Nacional da Água

12.1 Enquadramento

O enquadramento e os objetivos do Plano Nacional da Água (PNA) encontram-se definidos no artigo 28.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro (com a sua revisão operada pelo Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de Junho), Lei da Água (LA).

Este diploma estabelece o enquadramento para a gestão das águas e transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva 2000/60/CE, do Parlamento e do Conselho, de 23 de Outubro, que estabelece um quadro de ação comunitária no domínio da política da água, diretiva-quadro da água (DQA), com os seus objetivos, princípios e preceitos normativos, onde se destacam os planos de gestão de região hidrográfica (PGRH) e os programas de medidas (PM).

Por isso o PNA adota as definições constantes da DQA e da LA e observa os objetivos fixados pelo direito comunitário para o Estado português e as normas consagradas na legislação aplicável. Um primeiro PNA foi aprovado entre nós pelo Decreto-Lei n.º 112/2002, de 17 de Abril. Este plano, elaborado no quadro legal definido pelo Decreto-Lei n.º 45/94, de 22 de Fevereiro, visava a implementação de uma gestão equilibrada e racional dos recursos hídricos, que sempre foi assumida como uma das prioridades políticas do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território.

Precedendo a sua aprovação o Governo começou por aprovar os planos de bacia hidrográfica dos principais rios internacionais (Minho, Douro, Tejo e Guadiana) e depois os planos de bacia hidrográfica dos demais rios (Lima, Cávado, Ave, Leça, Vouga, Mondego, Lis, Sado, Mira, ribeiras do Algarve e ribeiras do Oeste), todos eles elaborados dentro do mesmo quadro.

O PNA 2002 é um documento essencialmente programático cujas avaliações, análises e recomendações se mantêm no essencial válidas, mas cuja revisão se impunha, quanto mais não fosse devido ao decurso do tempo e à mudança do quadro legal e entrada em pleno vigor da LA. Com este objetivo foram desenvolvidos estudos em 2010 e 2011 que serviram de base a este plano.

Procede-se então agora à revisão do PNA com a qual se pretendem definir as grandes opções estratégicas da política nacional da água, a aplicar pelos planos de gestão de região hidrográfica (PGRH) para o período 2016-2021 e programas de medidas que lhes estão associados, que se encontram em fase de elaboração. Esta revisão aponta também as grandes linhas prospetivas daquela política para o período 2022-2027 que corresponde ao 3.º ciclo de planeamento da DQA.

Este PNA pretende ser um plano abrangente mas pragmático, enquadrador das políticas hídricas nacionais, dotado de visão estratégica, consistente com os objetivos de exigência da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA), que determine as estratégias de gestão dos recursos hídricos, sustentando simultaneamente o desenvolvimento socioeconómico nacional.

O PNA é um instrumento de política sectorial de âmbito nacional, de acordo com a tipologia dos instrumentos de gestão do território definida na legislação. A LA determina por isso, no seu artigo 17.º, que o PNA seja coordenado e articulado com o Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT). Este plano está enquadrado no Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, entretanto revogado e substituído pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de Maio. Este diploma estabelece o regime jurídico dos instrumentos de gestão do território, desenvolve as bases da política de ordenamento do território e de urbanismo e define o regime de coordenação dos âmbitos nacional, regional e municipal do sistema de gestão territorial.

A gestão das águas prossegue três objetivos fundamentais: (i) a proteção e requalificação do estado dos ecossistemas aquáticos e também dos ecossistemas terrestres e das zonas húmidas que deles dependem, no que respeita às suas necessidades de água, (ii) a promoção do uso sustentável, equilibrado e equitativo de água de boa qualidade, com a sua afetação aos vários tipos de usos tendo em conta o seu valor económico, baseada numa proteção a longo prazo dos recursos hídricos disponíveis, e (iii) a mitigação dos efeitos das inundações e das secas. As águas a que se refere o PNA são as águas superficiais, naturais, fortemente modificadas e artificiais, designadamente as águas interiores, de transição e costeiras, e as águas subterrâneas, cujas definições mais precisas podem ver-se no artigo 4.º da LA.

Subsidiariamente o PNA visa ainda proteger as águas marinhas, incluindo as territoriais, e contribuir para o cumprimento dos objetivos dos acordos internacionais pertinentes, incluindo os que se destinam à prevenção e eliminação da poluição do ambiente marinho.

Os objetivos estratégicos da política de gestão da água são proteger o ambiente aquático contra os danos causados pelas emissões poluentes, restaurar o funcionamento dos sistemas naturais e combater a perda de biodiversidade, e ao mesmo tempo assegurar o fornecimento de água de qualidade para as populações e as atividades económicas, protegendo-as dos fenómenos hidrológicos extremos, de cheias e secas.

Neste sentido, e em respeito ao princípio da subsidiariedade, a LA adota o plano de gestão de região hidrográfica (PGRH), definida como uma bacia hidrográfica ou um conjunto de bacias vizinhas e respetivas águas costeiras, como instrumento privilegiado da aplicação do direito para o sector. Não obstante, reconhece a necessidade de um instrumento de carácter nacional de natureza estratégica, que estabeleça as grandes opções da política nacional da água e opere a sua integração com as demais políticas sectoriais relevantes, como as políticas energética, de transportes, agrícola, das pescas, regional e turística, devendo o PNA constituir a base para o prosseguimento do diálogo e para o desenvolvimento de estratégias destinadas a uma maior integração das diferentes políticas.

As principais causas de impactos negativos sobre o estado das massas de águas (MA) estão interligadas e incluem, a par das atividades económicas, como a produção de energia, a indústria, a agricultura e o turismo, as alterações climáticas e os usos dos solos, com destaque para o desenvolvimento urbano em certas zonas do território. As pressões daí decorrentes assumem a forma de descargas de poluentes, de utilização excessiva da água, de alterações físicas das MA e do seu regime hidrológico e de alterações dos ecossistemas.

Em respeito aos princípios do poluidor-pagador e do utilizador-pagador, a LA determina uma política de gestão da água sustentada na análise económica, que atenda também ao lado da procura, garantindo utilizações que sejam sustentáveis a longo prazo, e que promova a eficiência através da recuperação dos custos dos serviços e das utilizações da água, incluindo custos ambientais e de escassez, e da utilização de ferramentas de análise económica (e.g. análise custo-benefício, análise custo-eficácia) para a definição e calendarização dos objetivos ambientais e dos programas de medidas.

No quadro da especificidade das bacias hidrográficas, dos sistemas aquíferos nacionais e das bacias compartilhadas com Espanha, e ainda das características próprias das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, a LA cria as seguintes regiões hidrográficas: a) Minho e Lima, (RH1) que compreende as bacias hidrográficas dos rios Minho e Lima e das ribeiras da costa entre os respetivos estuários e outras pequenas ribeiras adjacentes; b) Cávado, Ave e Leça (RH2) que compreende as bacias hidrográficas dos rios Cávado, Ave e Leça e das ribeiras da costa entre os respetivos estuários e outras pequenas ribeiras adjacentes; c) Douro (RH3) que compreende a bacia hidrográfica do rio Douro e outras pequenas ribeiras adjacentes; d) Vouga, Mondego, Lis (RH4) que compreende as bacias hidrográficas dos rios Vouga, Mondego e Lis e das ribeiras da costa entre o estuário do rio Douro e a foz do rio Lis; e) Tejo e Ribeiras do Oeste (RH5) que compreende as bacias hidrográficas de todas as linhas de água a sul da foz do Lis até ao estuário do rio Tejo exclusive, e as bacias hidrográficas do rio Tejo e outras pequenas ribeiras adjacentes; f) Sado e Mira (RH6) que compreende as bacias hidrográficas dos rios Sado e Mira e outras pequenas ribeiras adjacentes; g) Guadiana (RH7) que compreende a bacia hidrográfica do rio Guadiana; h) Ribeiras do Algarve (RH8) que compreende as bacias hidrográficas das ribeiras do Algarve; i) Açores (RH9) que compreende todas as bacias hidrográficas do arquipélago; j) Madeira (RH10) que compreende todas as bacias hidrográficas do arquipélago. Partilhando Portugal com o vizinho Reino de Espanha um conjunto muito relevante de bacias hidrográficas, os planos hidráulicos e os programas de medidas dos dois Estados são coordenados, tal como é exigido na DQA. Essa coordenação é feita no seio da Comissão para a Aplicação e o Desenvolvimento da Convenção de Albufeira, de

1998, convenção esta que, com os seus Anexos e Protocolos Adicionais, lhe serve de pano de fundo e cujas disposições relevam para este efeito.

Se no que toca aos PGRH existe uma grande coincidência no que respeita aos objetivos, conteúdos e prazos de elaboração e implementação, que decorre da sua matriz comunitária comum, já no tocante aos planos nacionais tal não acontece, sendo substancialmente distintos os objetivos e conteúdos que lhes estão determinados pelas respetivas leis nacionais: documento de natureza estratégica, no caso português, documento de natureza complementar dos PGRH e territorialmente integrador, focado nas transferências de caudais da Espanha húmida para a Espanha seca, no caso espanhol.

12.2 Definição dos objetivos estratégicos para 2021 e 2027

12.2.1 Objetivos da Lei da Água

A Lei da Água estabelece que o Plano Nacional da Água deve contemplar a definição de objetivos que visem formas de convergência entre os objetivos da política de gestão das águas nacionais e os objetivos globais e sectoriais de ordem económica, social e ambiental. A referida Lei também estabelece ainda, no seu art.º 1º um conjunto de objetivos enquadradores da gestão da água (ver caixa), que devem ser considerados na formulação dos objetivos do PNA 2015.

Os objetivos do PNA foram identificados considerando estes objetivos enquadradores da Lei da Água, os objetivos propostos no PNA 2010, que foram analisados no Relatório n.º 1, bem como as orientações mais recentes da política comunitária na área do ambiente. Estes objetivos, de carácter genérico, deverão depois ser considerados e ajustados face às especificidades de cada bacia hidrográfica na definição dos objetivos estratégicos de cada PGRH.

O PNA 2015 contempla dois níveis fundamentais de objetivos: 1) os objetivos estratégicos que traduzem os grandes desígnios/objetivos fundamentais para os recursos hídricos e ecossistemas associados e 2) os objetivos de gestão e governança, que refletem abordagens instrumentais para promover o progresso em direção aos objetivos estratégicos.

12.2.2 Objetivos estratégicos

Considera-se que devem ser contemplados no PNA cinco objetivos estratégicos:

1. Garantir bom estado / bom potencial de todas as massas de água, superficiais, subterrâneas, costeiras e de transição, evitando qualquer degradação adicional.
2. Assegurar disponibilidade de água numa base sustentável para as populações, as atividades económicas e os ecossistemas.
3. Aumentar a eficiência da utilização da água, reduzindo a pegada hídrica das atividades de produção e consumo e aumentando a produtividade física e económica da água.
4. Proteger e restaurar os ecossistemas naturais, por forma a garantir a conservação do capital natural e assegurar a provisão dos serviços dos ecossistemas aquáticos e dos ecossistemas terrestres deles dependentes.

5. Promover a resiliência e adaptabilidade dos sistemas hídricos, naturais e humanizados, para minimizar as consequências de riscos associados a alterações climáticas, fenómenos meteorológicos extremos e outros eventos.

12.2.3 Objetivos de gestão e governança

Neste conjunto enquadram-se os objetivos respeitantes às atividades de gestão e governança dos recursos hídricos, de natureza mais operacional, que visam criar as condições para promover o cumprimento dos objetivos estratégicos:

1. Assegurar a compatibilização da estratégia de desenvolvimento nacional e das políticas públicas sectoriais com a política da água.
2. Capacitar a administração pública e em particular os agentes envolvidos na gestão da água, reforçando e adequando o modelo de organização institucional para a gestão da água e garantido as necessárias competências técnicas e administrativas para o seu eficaz funcionamento.
3. Reforçar e operacionalizar um sistema de monitorização (e interpretação) que permita avaliar as disponibilidades e consumos de água, o estado das massas de água e a evolução das pressões.
4. Organizar um novo sistema de gestão de informação que permita disponibilizar em tempo útil e de uma forma expedita o conhecimento actualizado sobre os recursos hídricos para satisfazer as necessidades dos diferentes agentes do sector e das partes interessadas.
5. Promover a sustentabilidade económica na gestão da água, nomeadamente através da aplicação do princípio do poluidor/utilizador-pagador, promovendo a prática da avaliação económica, a adoção de soluções eficientes e a definição e implementação de instrumentos que visem internalização de custos associados às utilizações da água salvaguardando aspetos de equidade.
6. Assegurar uma adequada gestão dos ativos, garantindo a manutenção e otimização de infraestruturas e a boa qualidade dos serviços de águas.
7. Definir um modelo de gestão e acompanhamento que resulte numa avaliação contínua do grau de execução e da eficácia das ações propostas, num quadro de responsabilização transparente dos agentes envolvidos na cadeia de valor das medidas programadas.
8. Promover a sensibilização e informação do público para as questões da água e incentivar uma cidadania e participação ativa do público nas atividades de gestão da água.
9. Assegurar o cumprimento da Convenção sobre a Cooperação para a Proteção e o Aproveitamento Sustentável das Águas das Bacias Hidrográficas Luso-Espanholas e outros compromissos internacionais assumidos por Portugal no domínio da gestão de recursos hídricos.

12.2.4 Melhoria dos estados das massas de água

Tal como a DQA, a LA determina, como objetivo geral para todas as MA, que seja alcançado o seu bom estado até 2015, sem prejuízo de prorrogações e derrogações devidamente fundamentadas ali previstas. E, como acontece com a demais legislação ambiental, dispõe também que devem ser aplicadas as medidas necessárias para evitar a deterioração do estado das massas de água (excetuando-se algumas condições delimitadas na lei).

Os objetivos dos PGRH do 1.º ciclo que foram definidos para cada uma das sete áreas temáticas consideradas (AT1 – Qualidade da Água; AT2 – Quantidade da Água; AT3 – Gestão de Risco e Valorização do Domínio Hídrico; AT4 – Quadro Institucional e Normativo; AT5 – Quadro Económico e Financeiro; AT6 – Monitorização, Investigação e Conhecimento; AT7 – Comunicação e Governança) e para cada RH podem ser vistos no Relatório n.º 1.

Nem todas as MA estarão no final de 2015 em bom estado, sendo por isso necessário definir, nos PGRH e para os próximos dois ciclos de planeamento (2016-2021; 2022-2027) objetivos ambientais devidamente calendarizados e justificados (derrogações).

Nos Quadros 29 e 30 podem ver-se os objetivos fixados no início do 1.º ciclo para os vários ciclos e para cada RH, águas de superfície e águas subterrâneas.

Quadro 29 – Número de MA de superfície que foram propostas, no primeiro ciclo de planeamento, para atingirem o bom estado no final de cada um dos ciclos

RH	2015		2021		2027	
	nº	%	nº	%	nº	%
RH1	47	66	52	73	71	100
RH2	40	48	43	52	83	100
RH3	268	70	262	76	383	100
RH4	167	75	197	88	224	100
RH5	287	62	352	76	380	82
RH6	114	50	201	89	226	100
RH7	119	49	194	79	245	100
RH8	61	76	73	91	80	100

Quadro 30 – Número de MA subterrâneas que foram propostas, no primeiro ciclo de planeamento, para atingirem o bom estado no final de cada um dos ciclos

RH	2015		2021		2027	
	nº	%	nº	%	nº	%
RH1	2	100	2	100	2	100
RH2	3	75	4	100	4	100
RH3	3	100	3	100	3	100
RH4	19	86	22	100	22	100
RH5	14	70	18	90	20	100
RH6	7	88	7	88	8	100
RH7	5	56	8	89	9	100
RH8	19	83	22	96	23	100

Os objetivos que estão a ser considerados na elaboração dos PGRH dos 2.º e 3.º ciclos podem ver-se nos documentos que lhes dizem respeito.

A situação não se apresenta uniforme e há diferenças significativas no que respeita ao grau de ambição dos PGRH em consulta pública, particularmente no que respeita às MA de superfície (que são aquelas que evidenciam mais problemas no tocante ao seu estado e aquelas sobre cujo estado químico menos informação está disponível).

Se para as RH4, 6 e 8 são fixados objetivos ambiciosos, que parecem oferecer garantia de sucesso nos prazos da lei, para as RH2 e 5 levantam-se vários desafios. E até mesmo para as RH1, 3 e 7 há que justificar e fundamentar as prorrogações pretendidas (os planos do 1.º ciclo são geralmente omissos a este respeito).

Tendo em conta o expectável volume e intensidade de medidas e ações que deverão ser levadas a cabo nos 2º ciclo, existe o risco de se chegar ao final de 2021 com uma carga desproporcionada de medidas para implementar no período seguinte

12.2.5 Gestão de risco de inundações

Enquadrados no Decreto-Lei n.º 115/2010 encontram-se atualmente em desenvolvimento os Planos de Gestão de Risco de Inundações (PGRI), a nível nacional, para o território continental e para a Região Autónoma dos Açores e Região Autónoma da Madeira. Estes planos, tal como definido em sede do referido normativo, devem ser “centrados na prevenção, proteção, preparação e previsão destes fenómenos, em estreita articulação com os planos de gestão das bacias hidrográficas.

Os planos de gestão de riscos de inundações devem ter em conta as características próprias das zonas a que se referem e prever soluções específicas para cada caso, bem como o disposto nos planos de emergência de proteção civil”. Para tal, devem articular-se, integrar e salvaguardar diversos regimes de condicionantes, como o caso da Reserva Ecológica, e outros instrumentos de planeamento e gestão, nomeadamente, e de forma incontornável, os PGRH.

A LA estabelece, em sede de medidas de proteção contra cheias e inundações, a obrigação de nos instrumentos de planeamento dos recursos hídricos e de gestão territorial serem demarcadas as zonas inundáveis ou ameaçadas pelas cheias - incluindo-se, nestas últimas, as zonas ameaçadas pelo mar -, as quais devem ainda ser classificadas nos termos da Lei 54/2005 (da titularidade dos recursos hídricos), ficando sujeitas às restrições prevista nesta lei.

Neste enquadramento, e por forma a garantir a eficácia das medidas de redução dos riscos de inundações previstas no Decreto-Lei n.º 115/2010, de 22 de Outubro, “devem as mesmas ser, tanto quanto possível, coordenadas à escala das bacias hidrográficas, e devidamente articuladas com os regimes legais em vigor, considerando os vários tipos de fenómenos de inundações”

“Encontrando-se atualmente em curso a revisão dos planos de gestão das bacias hidrográficas, e tendo em vista a compatibilidade e concertação dos trabalhos a realizar, determina-se que a avaliação do risco de cheia a elaborar no âmbito destes planos deve, desde já, respeitar os critérios e objetivos do presente decreto-lei”.

Adicionalmente, o referido diploma estabelece ainda que os PGRI devem ter em conta aspetos relevantes como os objetivos ambientais estabelecidos no artigo 45.º da Lei da Água, e que os planos de gestão dos riscos de inundações são, nos termos dos artigos 16.º e 17.º desse mesmo diploma, planos de recursos hídricos que promovem o planeamento das águas, constituindo planos específicos de gestão das águas.

É neste contexto que é reconhecida, e tem sido assumida no atual ciclo de planeamento, a importância e obrigatoriedade dos PGRI se articularem com os PGRH, desde a sua fase de elaboração e implementação, a diversos níveis, desde o cartográfico, em que, por exemplo, a cartografia do PGRH para a componente do risco de cheias e inundações passe a integrar, se disponível, a cartografia que será produzida para os PGRI (pelo menos no que respeita às zonas padrão do PGRI), e a nível das próprias medidas, em que os pressupostos e orientações de planeamento e programação são no sentido de potenciar sinergias e de complementaridade a este nível, nesses dois tipos de planos, de modo a potenciar efeitos positivos e articular esforços e recursos humanos e materiais.

As orientações são no sentido de manter e justificar as soluções e medidas que a Diretiva Quadro das Inundações e o Decreto-Lei n.º 115/2010, de 22 de Outubro, indicam como uma situação win-win, i.e. as que diminuem o risco de inundação e em simultâneo asseguram o cumprimento da LA e do estado das massas de água associadas, e articular as medidas do PGRH e PGRI, em particular no que respeita às potenciais pressões hidromorfológicas (consideradas no âmbito da LA) que as medidas do PGRI podem provocar, e vice-versa.

A implementação desses princípios e orientações assume-se através dos próprios Objetivos Estratégicos definidos para os PGRH, em particular no de “Promover a resiliência e adaptabilidade dos sistemas hídricos, naturais e humanizados, para minimizar as consequências de riscos associados a alterações climáticas, fenómenos meteorológicos extremos e outros eventos”, que, por sua vez, se complementa com o Objetivo Estratégico de “Proteger e restaurar os ecossistemas naturais, por forma a garantir a conservação do capital natural e assegurar a provisão dos serviços dos ecossistemas aquáticos”.

De facto, ao assegurar as condições naturais e os serviços dos ecossistemas, nomeadamente os associados à componente de regulação, estão a contribuir para o objetivo macro dos PGRI: “a redução das potenciais consequências prejudiciais das inundações para a saúde humana, o ambiente, o património cultural, as infraestruturas e as atividades económicas, nas zonas identificadas com riscos potenciais significativos”. Ou seja, a resiliência e a adaptabilidade dos sistemas hídricos abrangidos pela LA e pelos PGRH, e as subseqüentes medidas que sejam definidas para atingir esse objetivo, e a incorporação nesses planos de uma análise mais aprofundada em termos de cenários futuros dos potenciais efeitos das alterações climáticas e do conseqüente agravamento dos fenómenos extremos, como as cheias e inundações, salvaguardarão e terão efeitos diretos sobre aqueles que são também os objetivos e âmbito de atuação direto dos PGRI.

Por sua vez, e no sentido inverso de efeitos entre planos, é fulcral conciliar estes dois instrumentos, também no sentido de assegurar outros Objetivos Estratégicos do PGRH, como o caso de “Garantir bom estado das massas de água, evitando qualquer degradação adicional” e mesmo o de “Proteger e restaurar os ecossistemas naturais, por forma a garantir a conservação do capital natural e assegurar a provisão dos serviços dos ecossistemas aquáticos” são salvaguardados pelos PGRI.

O potencial risco de incumprimento da DQA/LA por causa de medidas do PGRI só deverá acontecer se for fundamentada por razões associadas à minimização / eliminação direta de danos e perigo de vidas humanas. Neste contexto, no processo de planeamento dos PGRI estão a considerar-se diversas medidas como, por exemplo, para redução da probabilidade de inundação numa zona específica, ao nível da gestão de caudais, que podem envolver intervenções físicas e que são identificadas como tendo impactes significativos sobre o regime hidrológico.

É importante que estes impactes sejam avaliados no sentido de identificar se conflituam com os objetivos ambientais da LA e estratégicos dos PGRH, nomeadamente o de “Garantir bom estado das massas de água, evitando qualquer degradação adicional”, e se, assim sendo, são de facto justificáveis.

Por outro lado, os PGRI estão a considerar medidas que envolvem a gestão natural de caudais com restauro de meios fluviais, com requalificação dos sistemas naturais, o que contribui de forma positiva para o Objetivo de “Proteger e restaurar os ecossistemas naturais, por forma a garantir a conservação do capital natural e assegurar a provisão dos serviços dos ecossistemas aquáticos” e, conseqüentemente, para o de garantir o bom estado das massas de água.

No portal da APA (<http://sniamb.apambiente.pt/diretiva60ce2007/>) estão já disponíveis para as 22 zonas as cartas das zonas inundáveis e os riscos associados aos períodos de retorno de 20, 100 e 1000 anos, sendo que será possível identificar a extensão da zona alagada, a sua profundidade bem como a velocidade de escoamento.

Esta delimitação recorreu a modelos hidrológicos e hidráulicos unidimensionais e bidimensionais, com validação no terreno. A cartografia de risco foi produzida considerando, para cada magnitude do fenómeno, a sua perigosidade e os elementos expostos, tendo sido determinados cinco níveis de risco: inexistente, baixo, médio, alto e muito alto.

Os PGRI vão ser desenvolvidos em estreita articulação com os PGRH, e será incluído por Região Hidrográfica um levantamento das situações e medidas que foram sendo implementadas ao longo do tempo, bem como delinear a estratégia a adotar caso se identifique a necessidade de complementar algumas ações, e definir as diretrizes a considerar na avaliação preliminar dos riscos de inundações (2018), que conduzirá à atualização das zonas inundáveis e de risco de inundações em 2019. Irá igualmente ser garantida a estreita articulação com a elaboração dos Programas da Orla Costeira (revisão dos POOC), de forma a manter uma coerência entre os diferentes instrumentos de planeamento.

No que se refere ao litoral, e para além do que foi apresentado, adquire particular relevância o trabalho elaborado no âmbito do despacho nº6574/2014, de 20 de Maio, pelo Grupo de Trabalho para o Litoral (GTL), que teve como objetivo “desenvolver uma reflexão aprofundada sobre as zonas costeiras, que conduza à definição de um conjunto de medidas que permitam, no médio prazo, alterar a exposição ao risco, incluindo nessa reflexão o desenvolvimento sustentável em cenários de alterações climáticas”, cujo relatório apresenta uma síntese do conhecimento sobre a dinâmica da faixa costeira de Portugal continental em situação de referência e em cenários de alteração climática, com a premissa de que a valorização da zona costeira só poderá ser alcançada através de uma gestão do território assente nos princípios da Gestão Integrada da Zona Costeira (GIZC), processo que deverá, de uma forma dinâmica, contínua e interativa, procurar um equilíbrio entre valorização do território e a preservação dos valores ambientais.

12.2.6 Estratégia marinha

Durante a elaboração dos PGRH do 1.º ciclo a Diretiva nº 2008/56/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Junho, Diretiva Quadro da Estratégia Marinha (DQEM), ainda não tinha sido transposta para o regime jurídico nacional, sendo considerada nessa altura como um referencial estratégico a um nível mais macro. Contudo, com a sua transposição através da Lei n.º 17/2014, de 10 de Abril, que estabelece as bases da política de ordenamento e de gestão do espaço marítimo nacional, é expectável que o 2.º ciclo de planeamento assegure uma integração mais efetiva deste referencial estratégico no contexto dos PGRH.

Tal como se prevê que a implementação dos instrumentos e ações previstos no âmbito da DQEM contribua para a generalidade dos objetivos ambientais definidos para as massas de águas costeiras (com especial incidência no evitar a deterioração, proteger, melhorar e recuperar o estado e no reduzir gradualmente a poluição).

A DQEM tem como objetivo intrínseco a proteção e gestão de recursos naturais e do ambiente, neste caso em particular, o Bom Estado Ambiental (BEA) do ambiente marinho, e tal deve ser concretizado através da definição e implementação de um programa de medidas que terá impactes e contributos para os objetivos dos PGRH, de forma mais direta, de “Garantir bom estado das massas de água, evitando qualquer degradação adicional”, “Proteger e restaurar os ecossistemas naturais, por forma a garantir a conservação do capital natural e assegurar a provisão dos serviços dos ecossistemas aquáticos” e “Promover a resiliência e adaptabilidade dos sistemas hídricos, naturais e humanizados, para minimizar as consequências de riscos associados a alterações climáticas, fenómenos meteorológicos extremos e outros eventos”.

De facto, a implementação desta diretiva implica que os EM e as suas regiões façam uma avaliação inicial do estado de conservação das suas águas, definam metas ambientais a atingir e implementem programas de monitorização e de medidas que garantam que o BEA seja acompanhado, alcançado ou mantido, em função dos riscos e impactes das atividades humanas.

Estes programas visam obter informação e conhecimento científico, bem como acompanhar as tendências do estado ambiental dos descritores da DQEM, que focam temas como a biodiversidade de comunidades costeiras e oceânicas, as bio invasões marinhas, a biologia e avaliação de recursos da pesca, as cadeias tróficas marinhas, a artificialização do meio marinho e a poluição, entre outros.

Assim, a DQA / Lei da Água e a DQEM / Lei de Bases da Política do Ordenamento e Gestão do Espaço Marítimo apresentam objetivo e exigências específicas e complementares, para um mesmo espaço, nas águas costeiras e nas de transição.

São estas exigências específicas e complementares que devem ser compatibilizadas ao nível dos respetivos objetivos e medidas dos seus instrumentos de aplicação.

É expectável, pelos seus objetivos e requisitos, que a implementação da DQEM / Lei de Bases da Política do Ordenamento e Gestão do Espaço Marítimo tenha impactes positivos na redução das pressões qualitativas (e.g. agravamento da qualidade da água devido à suspensão dos sedimentos, degradação de zonas costeiras, poluição com substâncias prioritárias e perigosas, poluição microbiológica e orgânica), das pressões hidromorfológicas (e.g. alterações da dinâmica sedimentar - erosão e assoreamentos, inundações e galgamentos costeiros) e das pressões biológicas (e.g. alteração das comunidades da fauna e da flora ou redução da biodiversidade, competição de espécies não nativas com espécies autóctones, destruição/fragmentação de habitats) sobre as massas de águas costeiras.

A prossecução destes objetivos vai, no entanto, exigir uma coordenação estreita entre os vários departamentos com responsabilidades na matéria e ao nível da definição dos respetivos PM. Tal é potenciado também pelo facto da DQEM / Lei de Bases da Política do Ordenamento e Gestão do Espaço Marítimo definir que o ordenamento e a gestão do espaço marítimo nacional devem observar os seguintes princípios, entre outros:

- a) Abordagem ecossistémica, que tenha em consideração a natureza complexa e dinâmica dos ecossistemas, incluindo a preservação do bom estado ambiental do meio marinho e das zonas costeiras;
- b) Gestão adaptativa, que tenha em consideração a dinâmica dos ecossistemas e a evolução do conhecimento e das atividades;
- c) Gestão integrada, multidisciplinar e transversal, assegurando: i) A coordenação e a compatibilização do ordenamento e da gestão do espaço marítimo nacional com as políticas de desenvolvimento económico, social, de ambiente e de ordenamento do território; ii) A coordenação e a compatibilização do ordenamento e da gestão do espaço marítimo nacional com as políticas sectoriais com incidência neste, garantindo a adequada ponderação dos interesses públicos e privados em causa;
- d) Cooperação e coordenação regional e transfronteiriça, assegurando a cooperação e coordenação dos diversos usos e atividades, em curso ou a desenvolver, no espaço marítimo nacional, atendendo aos efeitos potencialmente decorrentes da sua utilização para espaços marítimos limítrofes internacionais ou de outros Estados.

Outro aspeto que traduz de forma mais evidente a preocupação de articulação entre estes referenciais é o facto de se apresentar como um dos objetivos do ordenamento e gestão do espaço marítimo nacional que “o prosseguimento das ações desenvolvidas no âmbito do ordenamento e da gestão do espaço marítimo nacional deve atender à preservação, proteção e recuperação dos valores naturais e dos ecossistemas costeiros e marinhos e à obtenção e manutenção do bom estado ambiental do meio marinho, assim como à prevenção dos riscos e à minimização dos efeitos decorrentes de catástrofes naturais, de alterações climáticas ou da ação humana”.

Adicionalmente, considera-se fundamental que, para que de facto esta articulação, complementaridade e sinergias sejam consequentes em termos de cumprimento e contributo para os objetivos de ambos os instrumentos, sejam adotadas algumas recomendações, nomeadamente:

- Estabelecer, sempre que possível, uma relação entre as escalas de classificação das diferentes diretivas (e.g. “Bom Estado Ecológico” da DQA, “Bom Estado Ambiental” da DQEM);
- Incluir nos PGRH do 2.º ciclo informações mais explícitas sobre o grau de integração dos aspetos relacionados com a gestão marinha;
- Incluir e articular as medidas e os objetivos da Estratégia Nacional para o Mar e da Estratégia Nacional para a Gestão Integrada da Zona Costeira, nos programas de medidas dos PGRH, promovendo sinergias e um efeito “cascata” na implementação das medidas dos diferentes instrumentos, criando condições para evitar sobreposições e sobre custos e para maximizar os impactos cumulativos da implementação desses instrumentos; deve ser aqui integrada a atividade das sociedades Polis Litoral de requalificação destes espaços;
- Uma vez que todas a implementação de todas as diretivas em análise requerem esforços de monitorização, procurar planear a mesma de forma integrada, evitando sobreposições e procurando sinergias entre processos e procedimentos;
- Aprofundar, de forma integrada entre os diversos instrumentos, as abordagens ecossistémicas (Ecosystem based Approaches) e a avaliação dos serviços dos ecossistemas (Ecosystem Services Assessment).

12.2.7 Serviços urbanos de água

O sector dos serviços urbanos de água e saneamento de águas residuais dispõe de um plano de ação estratégico, o “PENSAAR 2020 – Uma nova estratégia para o sector de abastecimento de água e saneamento de águas residuais”.

Tendo em conta os elevados níveis de cobertura que estes serviços já possuem neste momento, o PENSAAR colocou o foco da sua atenção na gestão dos ativos e no desempenho das entidades gestoras (sem prejuízo de algumas situações bem identificadas que carecem de resolução urgente, tendo em conta os prazos legais, e para as quais são necessários investimentos ainda importantes). Ou seja, na redução dos desperdícios de água e uso eficiente do recurso e na recuperação dos custos dos serviços, tal como dispõe a LA.

O PENSAAR identifica então os seguintes aspetos críticos:

- O fraco desempenho de um grande número de EG, tendo-se constatado que mais de 50 % das entidades gestoras (EG) tem avaliações insatisfatórias em 4 de 6 indicadores de desempenho da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR), importantes tanto no serviço de abastecimento de água como no de saneamento de águas residuais; a maioria dessas EG é de pequena dimensão e com um modelo de gestão não profissionalizado;
- Uma capacidade de realização insuficiente na maioria dos sistemas municipais e que se agravará com o aumento do investimento previsto para o período 2014-2020;
- A insustentabilidade económico-financeira de um grande número de EG com estas características e refletida nos valores insatisfatórios de cobertura de gastos e água não faturada;
- A dependência do sector de recursos financeiros, nomeadamente o acesso a endividamento para poder realizar investimentos. A disponibilidade desses recursos está na sua quase totalidade dependente da geração de fluxos financeiros através de tarifas cobradas aos utilizadores e da redução do risco financeiro associado à garantia de tarifas e apoios financeiros contratualizados que assegurem a recuperação sustentável dos gastos; Apesar dos progressos registados, subsistem situações que devem continuar a merecer a atenção. Os PM dos PGRH dos próximos ciclos vão ter de refletir esta realidade.

12.2.8 Desenvolvimento rural e regadios

Estão disponíveis neste momento e foram considerados neste Plano Nacional da Água três documentos de natureza estratégica mais relevantes: a “Estratégia para o Regadio Público 2014-2020”, o “Programa de Desenvolvimento Rural (PDR) do Continente para 2014-2020”, do Gabinete de Planeamento e Políticas do MAM, que se suporta no anterior no que respeita ao regadio, e o documento de trabalho da EDIA “Contribuição para a Definição de Áreas e de Necessidades Hídricas para o Regadio na Zona Envolvente do EFMA”, de Setembro de 2013.

O primeiro destes documentos aborda a problemática do regadio público em Portugal Continental, o segundo o do desenvolvimento agrícola em geral e é o suporte para a definição dos apoios do FEADR à agricultura e silviculturas portuguesas no quadro do Portugal 2020, e o terceiro é o plano de desenvolvimento do regadio de Alqueva cuja importância não carece ser sublinhada.

O PDR encontra-se em linha com as preocupações e os objetivos ambientais da DQA, como pode ver-se no Relatório n.º 1. Apoia as medidas destinadas a promover o uso mais eficiente da água, a recuperação dos ecossistemas, o respeito pelas ZPE e SIC, o combate à desertificação e a proteção dos recursos naturais água e solo. A APA acompanha a implementação das suas diferentes medidas e ações.

A Estratégia para o Regadio Público de iniciativa da DGADR é um documento muito abrangente onde, depois de um breve diagnóstico do regadio no Continente e a par da identificação da carteira de projetos de novos regadios e das extensões dos regadios existentes, é feita uma avaliação das necessidades de investimento em reabilitações das

infraestruturas existentes, nas medidas destinadas a aumentar a eficiência no uso da água e o inventário das intervenções necessárias nas barragens que servem de origem de água de rega tendo em vista o cumprimento das obrigações legais decorrentes do Regulamento de Segurança de Barragens, o que merece ser destacado.

A Estratégia toma como ponto de partida a experiência dos QCA e QREN anteriores, o enquadramento regulamentar do FEADER no que toca à elegibilidade das infraestruturas físicas, a DQA e LA, os PGRH e outros planos relevantes (PNUEA, PNAC, etc.), com destaque para a gestão eficiente dos recursos, em particular água, solo e energia. Muitos dos projetos considerados tomam como origem de água albufeiras já existentes e não introduzem por isso pressões morfológicas novas significativas.

Identicamente, no caso do empreendimento de Alqueva, trata-se de usar melhor os recursos hídricos disponíveis, tirando proveito do facto de as captações reais observadas serem muito inferiores às de projeto. No entanto todos os projetos em causa, já identificados nos relatórios das QSIGA e que são apreciados mais desenvolvidamente no Relatório n.º 1, serão objecto de avaliação ambiental precedendo a decisão de construir, nos termos da lei, e os seus impactes serão confrontados com os objetivos ambientais aprovados com os PGRH. E a redução da contaminação das massas de água por nitratos de origem agrícola é uma preocupação que deve merecer uma atenção continuada das autoridades competentes, nomeadamente da APA e das DRAP. Impõe-se a revisão da classificação das zonas vulneráveis e do respetivo Programa de Ação.

12.2.9 Sector agropecuário e agroindustrial

O novo regime do exercício da atividade pecuária (NREAP) do Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de Junho, visa garantir a defesa higiossanitária dos efetivos, a salvaguarda da saúde, a qualidade do ambiente e o ordenamento do território.

A implementação das disposições deste diploma relativas à adaptação das explorações pecuárias ao cumprimento das normas de gestão dos efluentes pecuários tem sido, no entanto, muito deficiente, como se evidencia dos resultados da implementação dos PM do 1.º ciclo já apurados, com as MA das Ribeiras do Oeste praticamente todas em mau estado. O NREAP remete para a Portaria n.º 631/2009, de 9 de Junho, a definição dos critérios e parâmetros a que obedece a gestão, o armazenamento e o destino final dos efluentes pecuários (alterada pela Portaria 114-A/2011, de 23 de Março).

Entre esses destinos estão a valorização agrícola (por deposição no solo, para o que define valores máximos admissíveis de teores totais de metais pesados nos solos em que se pretenda aplicar o fertilizante orgânico) e o tratamento e eliminação dos efluentes. Este diploma acolhe as soluções previstas na Estratégia Nacional para os Efluentes Agropecuários e Agroindustriais (ENEAPAI) aprovada por Despacho Conjunto dos Ministros do Ambiente e do Ordenamento do Território e da Agricultura e Desenvolvimento Rural n.º 8277/2007, de 2 de Março.

Há que reconhecer, no entanto, que a ENEAPAI não teve qualquer concretização prática, pesem embora algumas diligências no sentido da criação das soluções coletivas para o controlo integrado da poluição e tratamento dos efluentes através de parcerias público-privadas que eram ali preconizadas, e os esforços do INAG nesse sentido com o suporte

da Águas de Portugal e envolvendo algumas das suas participadas e operadores privados. Em alternativa tem sido privilegiado o espalhamento dos efluentes, ainda que para tal seja necessário o seu transporte a longa distância.

Impõe-se por isso a revisão deste documento estratégico e a adoção de medidas tendentes à imposição do cumprimento da lei. Embora no tocante à produção esta questão esteja circunscrita a parcelas bem definidas do território nacional (ribeiras do Oeste, bacia do rio Liz, península de Setúbal e serra de Monchique), pela sua importância para a economia nacional e para estas regiões e pelos seus impactes ambientais muito negativos em territórios mais vastos onde se pratica o espalhamento incontrolado dos efluentes, deve merecer uma atenção especial.

Esta preocupação estende-se a outras atividades agroindustriais (adegas, lagares de azeite, matadouros) que continuam a representar pressões qualitativas importantes sobre as MA. O mesmo deve acontecer na gestão da Convenção de Albufeira, uma vez que é possível ver dos PGRH da parte espanhola das bacias compartilhadas que a situação que ali se vive não é muito diversa da que se observa na sua parte portuguesa.

12.2.10 Sector energético

A Estratégia Nacional para a Energia 2020 (ENE 2020) que foi aprovado pela RCM n.º 29/2010, de 18 de Março aponta para o desenvolvimento das energias renováveis, dando cumprimentos à Diretiva n.º 2009/28/CE relativa à promoção da utilização de energia proveniente de fontes renováveis, a par da promoção da eficiência energética, que o Plano Nacional para a Eficiência Energética, RCM n.º 20/2013, PNAEE desenvolve.

Estes factos estão refletidos em alguns dos eixos de atuação da ENE como são:

- **Eixo 2** - A ENE 2020 aposta nas energias renováveis promovendo o desenvolvimento de uma fileira industrial indutora do crescimento económico e do emprego, que permita atingir as metas nacionais de produção de energia renovável, intensificando a diversificação das energias renováveis no conjunto das fontes de energias que abastecem o País (mix energético). Desta forma, é possível reduzir a nossa dependência externa e aumentar a segurança de abastecimento.
- **Eixo 4** - A ENE 2020 tem por objetivo garantir a segurança de abastecimento através da manutenção da política de diversificação do mix energético, do ponto de vista das fontes e das origens do abastecimento, e do reforço das infraestruturas de transporte e de armazenamento que permitam a consolidação do mercado ibérico em consonância com as orientações da política energética europeia.
- **Eixo 3** - A ENE 2020 promove a eficiência energética consolidando o objetivo de redução de 20% do consumo de energia final em 2020, através da aposta em medidas comportamentais e fiscais, assim como em projetos inovadores, designadamente os veículos elétricos e as redes inteligentes, a produção descentralizada de base renovável e a otimização dos modelos de iluminação pública e de gestão energética dos edifícios públicos, residenciais e de serviços.

Neste sentido os principais objetivos definidos para a política energética nacional são:

- Garantir o cumprimento dos compromissos nacionais no contexto das políticas europeias de energia e de combate às alterações climáticas, permitindo que em 2020, 31% do consumo final bruto de energia, 60% da eletricidade produzida e 10% do consumo de energia no sector dos transportes rodoviários tenham origem em fontes renováveis;
- Reduzir a dependência energética do exterior, baseada no consumo e importação de combustíveis fósseis, para cerca de 74% em 2020, a partir de uma crescente utilização de recursos energéticos endógenos (estimativa de redução para um Brent de referência igual a 80 USD/bbl);
- Reduzir em 25% o saldo importador energético (cerca de 2.000 M€) com a energia produzida a partir de fontes endógenas, possibilitando uma redução de importações estimada em 60 milhões de barris de petróleo;
- Consolidar o cluster industrial associado à energia eólica e criar novos clusters associados às novas tecnologias do sector das energias renováveis assegurando em 2020 um VAB de 3800 M€ e criando 100 mil novos postos de trabalho a acrescer aos 35 mil afetos à produção de energia elétrica com fontes renováveis;
- Promover o desenvolvimento sustentável, criando condições para o cumprimento dos compromissos assumidos pelo País em matéria de redução de emissões de gases com efeito de estufa, através de uma maior utilização das fontes de energias renováveis e da eficiência energética.

No que diz respeito às energias renováveis, foi elaborado o Plano Nacional de Ação para as Energias Renováveis, onde são definidas as metas a alcançar para as fontes de energia renovável. O desenvolvimento do PNAER assenta, em grande medida, no aproveitamento do potencial hidroelétrico dos nossos rios, seja pelo seu valor próprio seja pela complementaridade positiva que apresenta, com a sua elevada disponibilidade, para a componente eólica das renováveis.

Este aproveitamento não é, no entanto, isento de problemas, pois as barragens contribuem fortemente para a desregulação hidrológica e a artificialização do regime de caudais dos rios, a segmentação de habitats e a criação de barreiras ao trânsito de sedimentos e para a erosão costeira que lhe está associada.

Estes impactes negativos foram mais acentuados com a liberalização do sector elétrico e a criação do mercado da energia elétrica, que faz com que a gestão destes centros electroprodutores obedeça cada vez mais a uma lógica de negócio e se afaste de qualquer lógica hidráulica e ambiental.

Esta deriva negativa tem de se corrigida através do condicionamento da forma da sua gestão tendo em vista a proteção de outros valores: ambiente, sustentabilidade, melhoria do estado das MA afetadas.

A energia hídrica é uma aposta que tem vindo a ser feita desde os anos 40, sendo que a capacidade instalada ronda atualmente os 4900 MW.

Em 2007 foi lançado o Plano Nacional de Barragens de Elevado Potencial Hidroelétrico (PNBEPH), que irá permitir a Portugal aproveitar melhor o seu potencial hídrico e viabilizar o crescimento da energia eólica.

Efetivamente, para que a intermitência associada ao perfil de produção eólica seja integrada no sistema elétrico, é necessária a introdução de um elemento estabilizador, que será parcialmente garantido pelo aumento da potência hídrica associado ao PNBEPH, aos novos empreendimentos em curso e aos reforços de potência previstos que permitirão atingir, em 2020, cerca de 8600 MW de potência instalada em aproveitamentos hidroelétricos.

A existência de capacidade reversível nos investimentos previstos é fundamental para aproveitar o excesso de energia eólica produzido durante os períodos de vazio.

No que se refere à mini-hídrica, o objetivo de pleno aproveitamento do potencial identificado de 250 MW será conseguido no quadro dum plano estratégico de análise e licenciamento a definir.

O elevado potencial da costa portuguesa e o empenho em dinamizar um cluster industrial ligado às atividades do mar têm levado o Governo a dedicar particular atenção à energia das ondas. O aproveitamento da energia das ondas encontra-se ainda numa fase de demonstração, sendo que existe grande expectativa em relação à evolução dos seus custos de produção.

Todos os projetos serão objecto de avaliação ambiental nos termos da lei, precedendo a decisão de construir, sendo nesse momento confrontados com os objetivos ambientais aprovados com os PGRH e sujeitos aos condicionamentos que se justificarem para garantir que estes não ficam comprometidos.

12.2.11 Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água

O âmbito e os objetivos para este Programa, da RCM 113/2005, de 5 de Junho, que o aprovou (PNUEA), são os seguintes:

- Deve orientar a atuação dos agentes públicos na sua atividade de planeamento e gestão, incluindo a atividade de licenciamento;
- Deve veicular o comprometimento de agentes públicos e privados, nomeadamente através de compromissos específicos no domínio da promoção do uso eficiente da água, especialmente nos sectores urbano, agrícola e industrial.

O PNUEA surgiu no seguimento da seca de 2005, cujo impacte foi significativo em algumas regiões do país, e a sua operacionalização ficou a cargo de um Grupo de Trabalho Interministerial criado no ano seguinte.

Este programa propõe um conjunto de medidas que divide por sectores e por situação hídrica (normal e de seca).

As medidas apresentadas para a situação de seca são apenas uma seleção de algumas medidas da situação hídrica normal. Sem entrar em grandes detalhes, que não parecem justificar-se (ver o Relatório n.º 1 para mais informações), pode dizer-se o seguinte acerca das medidas preconizadas:

1. O sucesso de muitas das medidas enunciadas depende de comportamentos individuais das famílias e dos agentes económicos (substituição de equipamentos domésticos) e os seus efeitos apenas a longo prazo (construções novas) se poderão fazer sentir, pois é duvidoso que, sem apoios financeiros a fundo perdido, os investimentos requeridos venham a ser realizados.
2. Algumas medidas (limitação da pressão nas redes ao estritamente necessário para os efeitos pretendidos), que têm como destinatários os operadores de serviços de água (urbana, de rega) são muito relevantes e deviam ser a sua prática corrente tendo em vista limitar as perdas e fugas e reduzir custos energéticos. Estas medidas decorrem da mera racionalidade económica da exploração, que infelizmente ainda não é percebida como importante por muitos operadores.
3. Medidas de adoção de tarifas que recuperam os custos dos serviços, que são as que melhor se ajustam às normas da DQA e da LA nesta matéria. Estas medidas devem ser transversais a todos os sectores utilizadores, estão já claramente inscritas na lei e do que se trata é de garantir a sua implementação.
4. Reutilização da água, ou utilização de águas residuais urbanas tratadas. Esta medida requer investimentos avultados (tratamento terciário, desinfeção, duplicação de redes de distribuição) que dificilmente passarão a prova de uma análise custo-benefício, para não referir que os usos adequados serão limitados a lavagens e rega na vizinhança das ETAR (campos de golfe, pomares, etc.).

Para implementação das medidas definidas, o PNUEA foi estruturado em diferentes áreas programáticas, entendidas como um conjunto de ações, que correspondem à agregação de mecanismos afins, direcionados para a implementação de um conjunto de medidas. O PNA adota as medidas inscritas no PNUE, que devem servir de guião no processo de licenciamento das utilizações e nas decisões sobre investimentos em novas captações de água, em linha com a Estratégia Comunitária para o Combate à Seca e Escassez. Os cenários de redução das disponibilidades de água derivados às alterações climáticas devem ser tomados em linha de conta na decisão.

12.2.12 Outros sectores de atividade económica

Outros planos sectoriais são analisados no Relatório n.º 1 mas em relação com todos eles as ações e projetos neles consignados terão de ser objecto de escrutínio precedendo a sua aprovação, para o que terão de ser confrontados com os objetivos ambientais dos PGRH e seus PM.

Os atos autorizativos ambientais necessários imporão as limitações e condicionantes que se considerem necessárias para o efeito (normas de descarga, limitações de captação de água, condicionantes às alterações morfológicas, etc.) que os decretos-lei que aprovam os PM exigirem e autorizarem.

Não sendo propriamente um sector de atividade, não pode deixar de se sublinhar que subsistem importantes passivos ambientais que colocam pressões qualitativas sobre as MA: minas desativadas, aterros sanitários, unidades industriais abandonadas sem que tenha sido feita a descontaminação das instalações, etc. Estas situações encontram-se inventariadas nos PGRH e nos relatórios das QSIGA e devem ser objecto de PM específicos com vista à sua resolução.

12.2.13 Estratégia a que obedece a elaboração dos PGRH do 2.º ciclo

Os PGRH do 2.º ciclo e os PM que lhes estão associados consistem em primeiro lugar da revisão e atualização dos planos do 1.º ciclo, tendo em conta os resultados alcançados e as alterações ao quadro legal e institucional entretanto operadas.

Pretendem também acrescentar parâmetros de análise económica que permitam escolhas mais informadas e consentâneas com a DQA para o 2.º ciclo.

Estes planos consideram ainda as grandes opções de política nacional para os sectores utilizadores e as orientações estratégicas definidas neste PNA2015.

Neste sentido, na elaboração dos PGRH para o próximo ciclo de planeamento devem observar-se as seguintes orientações:

1. Os novos PGRH e PM que lhes estão associados são baseados no trabalho realizado para os planos e programas do 1.º ciclo e:
 - Realizam o balanço da execução dos PM então aprovados;
 - Avaliam os resultados alcançados e o grau de cumprimento dos objetivos visados;
 - Revêem a designação das MA em função das novas condições que se observam (construção de barragens, por exemplo) e a sua delimitação e classificação; Procedem à revisão da classificação das zonas protegidas que esteja justificada, seja por obrigação legal, seja por estudos e análises ou alteração das circunstâncias que determinaram a classificação; Reavaliam as questões significativas e as pressões sobre as MA à luz das novas condições observadas;
 - Reavaliam as necessidades dos sectores utilizadores à luz dos respetivos planos sectoriais aprovados e verificam a sua compatibilidade com os objetivos ambientais gerais da LA;
 - Reavaliam os objetivos ali especificados para os 2.º e 3.º ciclos de planeamento e ajustam-nos às novas circunstâncias;
2. Os PGRH consideram as dificuldades que se fizeram sentir na implementação dos planos do 1.º ciclo e formulam propostas em vista à sua superação;
3. Os PGRH consideram os comentários produzidos pela CE sobre os planos do 1.º ciclo e os resultados e conclusões das reuniões de concertação havidas e compromissos nelas assumidos pelo Estado português;
4. Os PGRH consideram, na definição de prioridades dos PM, os resultados das negociações havidas com a CE para a aprovação do Portugal 2020, nomeadamente: A condicionalidade ex-ante que daí resultou; Os apoios financeiros que estão disponíveis;

5. A par do cumprimento das normas de direito das águas que vigoram desde os trabalhos do 1.º ciclo dos PGRH, os novos PGRH consideram as obrigações introduzidas pela legislação aprovada entretanto e os novos objetivos e PM que esta determina ou que foram entretanto adotados; observam, particularmente, as interdependências e a necessária articulação entre as normas comunitárias relativas à água, à estratégia marinha e à conservação da natureza e biodiversidade;
6. Os PGRH consideram o novo quadro institucional, nomeadamente as atribuições da APA, I.P., enquanto autoridade nacional da água que representa o Estado como garante da política nacional para o sector e prossegue as suas atribuições ao nível territorial, de gestão dos recursos hídricos, incluindo o respetivo planeamento, licenciamento, monitorização e fiscalização ao nível da região hidrográfica, através dos seus serviços desconcentrados (artigo 7.º da LA revista);
7. Os PGRH consideram os compromissos para o Crescimento Verde e o seu potencial para impulsionar a competitividade e o crescimento do sector da água e sectores conexos, com destaque para os objetivos diretamente associados à gestão da água:
 - Aumentar a eficiência hídrica tornando mais eficiente a utilização dos recursos hídricos a fim de assegurar uma recuperação sustentável da atual crise económica e ambiental, a adaptação às alterações climáticas; e
 - Melhorar o estado das massas de água suportado no equilíbrio ambiental dos ecossistemas aquáticos e de toda a biodiversidade associada, controlando as pressões adversas a esse equilíbrio;
8. Os PGRH consideram a necessária articulação com os planos do Reino de Espanha, na delimitação das MA fronteiriças e transfronteiriças, definição do seu estado, objetivos e PM;
9. Na elaboração dos PGRH do 2.º ciclo (2016-2021) é tido em conta que os objetivos ambientais fixados na DQA e na LA só admitem prorrogações que sejam limitadas a duas atualizações do PGRH, ou seja, devem ser atingidos até 2027, exceto no caso em que as condições naturais sejam tais que os objetivos não possam ser alcançados nesse período. Importa ter presente que, de acordo com o previsto na DQA, se os dados de monitorização ou outros indicarem que não é possível que sejam alcançados os objetivos ambientais definidos, a Autoridade Nacional da Água investiga as suas causas e se as mesmas não decorrerem de causas naturais ou de força maior, promove a análise e revisão dos títulos de utilização relevantes, conforme adequado; a revisão e ajustamento dos programas de controlo conforme adequado, e; a adoção de eventuais medidas adicionais necessárias para atingir esses objetivos, incluindo o estabelecimento de normas de qualidade, adequadas segundo os procedimentos fixados em normativo próprio (artigo 54.º da LA). A avaliação da necessidade desta revisão e a própria revisão terão obrigatoriamente lugar em 2018.

13. Plano Nacional das Alterações Climáticas 2020/2030

O PNAC 2020/2030 visa assegurar uma trajetória sustentável de redução das emissões nacionais de gases com efeito de estufa, de forma a alcançar uma meta de redução de emissões de -18% a -23%, em 2020, e de -30% a -40%, em 2030, em relação a 2005, garantindo o cumprimento dos compromissos nacionais de mitigação e colocando Portugal em linha com os objetivos europeus nesta matéria. Estabelece linhas de orientação para políticas e medidas sectoriais, define metas sectoriais de redução de emissões e identifica

um conjunto de opções de políticas e medidas sectoriais, a desenvolver futuramente em conjunto com os sectores de política relevantes como transportes, energia, agricultura e floresta. É assim promovida a integração dos objetivos de mitigação nas políticas sectoriais e preconizada uma abordagem dinâmica de planeamento, conferindo aos sectores uma maior responsabilidade na identificação de políticas e medidas.

14. Plano Nacional de Ação Ambiente e Saúde (2008-2013)

O Plano Nacional de Ação Ambiente e Saúde – PNAAS (2008-2013) tem como desígnio melhorar a eficácia das políticas de prevenção, controlo e redução de riscos para a saúde com origem em fatores ambientais, promovendo a integração do conhecimento e a inovação, contribuindo também, desta forma, para o desenvolvimento económico e social do país. O PNAAS define como principais objetivos:

- Intervir ao nível dos fatores ambientais para promover a saúde do indivíduo e das comunidades a eles expostos;
- Sensibilizar, educar e formar os profissionais e a população em geral, por forma a minimizar os riscos para a saúde associados a fatores ambientais;
- Promover a adequação de políticas e a comunicação do risco,
- Construir uma rede de informação que reforce o conhecimento das inter-relações ambiente e saúde.

Para a consecução dos objetivos preconizados, o PNAAS adota como estratégia a promoção da saúde, consubstanciada na educação para a saúde, proteção da saúde e prevenção da doença, alicerçada no conhecimento e na inovação nas intervenções nesta interface Ambiente e Saúde, otimização de recursos e potenciação da articulação institucional e da participação comunitária, plasmada nos Vetores de Intervenção do Plano.

Para responder aos desafios estratégicos enunciados, o PNAAS estabelece 5 vetores de intervenção, que se desdobram em 36 ações programáticas integradas em 9 domínios prioritários, designadamente: (1) água; (2) ar; (3) solo e sedimentos; (4) químicos; (5) alimentos; (6) ruído; (7) espaços construídos; (8) radiações; e (9) fenómenos meteorológicos.

Os Vetores de Intervenção do Plano são os seguintes:

- *Vetor I – Integração de Informação e Investigação Aplicada;*

O Vetor I prevê o levantamento, o desenvolvimento, a sistematização e a integração da informação, quer ao nível dos fatores de risco, quer ao nível da descrição do estado

de saúde dos indivíduos e grupos populacionais. Esta informação é produzida no âmbito de processos de investigação que permitam avaliar eventuais relações causa - efeito entre fatores de risco ambientais e efeitos na saúde ou através da sistematização da informação disponível.

- *Vetor II – Prevenção, Controlo e Redução de Riscos;*

O Vetor II visa diminuir os impactes na saúde resultantes da exposição a fatores de risco ambientais, através de medidas de prevenção, controlo e minimização de risco.

- *Vetor III – Informação, Sensibilização, Formação e Educação;*

O Vetor III visa dotar o público em geral e os profissionais de sectores específicos de saberes e competências que lhes permitam ajustar a perceção do risco ao risco real.

- *Vetor IV – Concertação de Políticas e Comunicação do Risco;*

No quadro do Vetor IV, pretende-se elaborar diretrizes nacionais, de carácter normativo ou informativo, promover uma adequada comunicação do risco e a adoção de boas práticas, conducentes a comportamentos e atitudes saudáveis.

- *Vetor V – Articulação com as Iniciativas Internacionais de Ambiente.*

O enquadramento internacional em que Portugal se insere contém Planos, contextos legislativos, orientações e/ou recomendações relativamente às matérias que integram os diversos Domínios Prioritários do PNAAS. Neste sentido, o Vetor V visa explorar plataformas internacionais de cooperação e a partilha de saberes e experiências.

15. Plano Nacional de Gestão de Resíduos 2011-2020

O PNGR pretende concretizar a estratégia relativa à gestão nacional dos resíduos para o período compreendido entre 2011 e 2020, baseando-se nos instrumentos e princípios de gestão de resíduos, consignados a nível comunitário e nacional, considerando a conjuntura atual do sector e as perspetivas de evolução futura.

A sua elaboração surge do reconhecimento de que a gestão sustentável dos resíduos exige a formalização de uma estratégia orientadora e abrangente que garanta uma política nacional de resíduos, na ótica da proteção do ambiente e desenvolvimento do país, com uma perspetiva sistémica dos diversos aspetos ligados à gestão de recursos naturais.

Este reconhecimento está consagrado na legislação nacional com a publicação do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, relativo ao regime jurídico de gestão de resíduos.

Os principais eixos e orientações do PNGR consubstanciam-se em Visão, Objetivos Estratégicos e respetivas metas; e Objetivos Operacionais, Ações e as respetivas tendências de evolução.

⇒ Visão subjacente ao PNGR

Promover uma gestão de resíduos integrada no ciclo de vida dos produtos, centrada numa economia tendencialmente circular e que garanta uma maior eficiência na utilização dos recursos naturais.

Apostar nesta Visão implica a adoção de um conjunto de objetivos que sustentem a estratégia preconizada e definam as grandes linhas de orientação para a tradução dessa

estratégia na política de gestão de resíduos. São os seguintes os Objetivos Estratégicos preconizados para o PNGR:

- Promover a eficiência da utilização de recursos naturais na economia, através da promoção de padrões de produção e consumo responsáveis, da prevenção da produção de resíduos e da redução da extração dos recursos materiais e energéticos, e do reaproveitamento dos materiais utilizados, reciclados e valorizados no ciclo de vida dos produtos.
- Prevenir ou reduzir os impactes adversos decorrentes da produção e gestão de resíduos, através do aumento de eficiência dos processos e tecnologias envolvidas na gestão de resíduos, numa lógica de ciclo de vida, evitando-se a transferência de impactes entre fases do ciclo de vida dos produtos/materiais nomeadamente através da adoção de critérios que conjuguem a exequibilidade técnica e a viabilidade económica com a proteção da saúde e do ambiente.

A concretização dos objetivos estratégicos promove o crescimento da atividade económica e a minimização dos impactes ambientais.

⇒ **Objetivos Operacionais e Ações**

Tal como referido anteriormente, a conjugação dos objetivos estratégicos promove o crescimento da atividade económica e a minimização dos impactes ambientais, fundamentando ainda as opções de fundo da política de gestão de resíduos concretizada através de uma série de Objetivos Operacionais que visam nomeadamente, a concretização da prevenção da produção de resíduos, a gestão de resíduos como recursos materiais e energéticos, a responsabilidade social, tanto em direitos como em deveres dos cidadãos, a necessidade de inovação tecnológica no sector e o ciclo de vida dos materiais.

Constituem Objetivos Operacionais do PNGR:

a) Prevenir a produção de resíduos:

- Reduzir na fonte;
- Eliminar ou reduzir a necessidade de reciclar, incinerar ou depositar em aterro;
- Reduzir a perigosidade dos resíduos produzidos;
- Promover o aumento do tempo de vida dos produtos;
- Reduzir a quantidade de materiais utilizados no fabrico e embalamento dos produtos;
- Reduzir os componentes perigosos utilizados no fabrico dos produtos.

b) Promover o fecho dos ciclos dos materiais e o aproveitamento da energia em cascata:

- Direcionar os resíduos e as perdas de energia para novas aplicações produtivas;
- Evitar o consumo de novas matérias-primas e energia, contribuindo para a conservação dos recursos, o desviar dos fluxos residuais do seu percurso habitual e a redução da pressão ambiental.

c) Consolidar e otimizar a rede de gestão de resíduos:

- Reduzir ao mínimo possível os movimentos transfronteiriços de resíduos;
- Consolidar e otimizar a rede nacional de gestão de resíduos, atuando em dois níveis infraestruturais, nomeadamente rede de recolha e de sistemas de valorização e de eliminação de resíduos;
- Aumentar as taxas de recolha seletiva com vista à reciclagem/valorização desses resíduos.

d) Gerir e recuperar os passivos ambientais:

- Proteger e garantir uma utilização sustentável do solo
- Integrar a proteção do solo na elaboração e aplicação de políticas nacionais e comunitárias;
- Preencher as atuais lacunas do conhecimento através da investigação;
- Sensibilizar o público para a necessidade de proteger o solo;
- Garantir ganhos ambientais face à diminuição dos riscos;
- Contribuir positivamente para a manutenção da biodiversidade e proporcionando melhores condições para o futuro uso do solo.

e) Fomentar a cidadania ambiental e o desempenho dos agentes:

- Adotar comportamentos de carácter preventivo em matéria de produção de resíduos, bem como práticas que facilitem a respetiva reutilização, reciclagem e outras formas de valorização;
- Fomentar a cidadania ambiental;
- Promover a adoção por parte dos cidadãos de padrões de consumo mais sustentáveis;
- Aumentar o conhecimento e melhorar a perceção dos produtos fabricados com materiais reciclados.

f) Promover a formação e qualificação dos agentes:

- Promover a formação e qualificação do sector;
- Promover a “apetência” pelo resíduo enquanto fonte de matérias-primas secundárias e energia.

g) Fomentar o conhecimento do sector numa lógica de ciclo de vida:

- Definir políticas para a gestão de resíduos: prevenção e redução; preparação para reutilização; reciclagem; outras formas de valorização, incluindo a valorização energética e eliminação;
- Evitar a transferência de impactes de uma fase do ciclo de vida para outra;
- Promover a aplicação de metodologias como a análise de Ciclo de Vida e/ou Análise de Custo/Benefício como forma de avaliar a efetiva diminuição de impacte no ciclo de vida dos materiais e produtos.

h) Agilizar os processos administrativos e reforçar os mecanismos de controlo:

- Otimizar o quadro legal e institucional;

- Simplificar e modernizar a legislação em vigor através da redução da carga administrativa existente, da resolução de sobreposições entre diferentes documentos legislativos e através da clarificação de conceitos e definições;
- Apostar no desenvolvimento de meios informáticos de relação entre os agentes associados à gestão de resíduos e o Estado;
- Assegurar que as operações de gestão de resíduos são realizadas de acordo com o enquadramento existente e de uma forma ambientalmente adequada através da fiscalização e da penalização dos infratores, garantindo os meios e recursos suficientes ao desempenho das funções dos organismos da administração com atribuições e competência na área da gestão de resíduos;
- Aumentar a responsabilidade e a proatividade dos agentes pertinentes em matéria de gestão de resíduos, estabelecendo novas práticas que conduzam a uma responsabilização efetiva.

i) Adequar e potenciar a aplicação dos instrumentos económicos e financeiros:

- Adequar e potenciar o uso de instrumentos económicos e financeiros a nível da gestão de resíduos, centrados no favorecimento da incorporação de materiais secundários em novos produtos ou na utilização de combustíveis alternativos;
- Incrementar progressivamente as taxas relacionadas com a eliminação de resíduos com alto potencial técnico de valorização;
- Diferenciar ecovalores numa lógica de ciclo de vida;
- Promover linhas de crédito para projetos e atividades inovadoras de prevenção e valorização de resíduos.

Para a concretização das motivações associadas a cada um dos Objetivos Operacionais, tal como identificadas, o PNGR definiu Ações e Tendências de Evolução que se propõem alcançar ao longo do horizonte temporal do Plano, identificando também o indicador de realização de cada ação, os principais responsáveis ou intervenientes na implementação da ação, bem como ainda a tipologia da ação preconizada.

A este respeito refere, ainda, o PNGR que a opção de associar aos Objetivos Operacionais tendências de evolução ao invés de metas quantitativas como definidas para os Objetivos Estratégicos se deve ao nível estratégico do PNGR, o qual obriga a uma consonância com outras políticas e estratégias sectoriais.

16. Plano Nacional de Prevenção de Resíduos Industriais (PNAPRI)

A elaboração do PNAPRI pretende dar cumprimento ao objetivo IC do PESGRI no seu Capítulo 3, inserido na primeira das Linhas Mestras definidas nesse documento (em consonância com o plano Nacional de Desenvolvimento Económico e Social 2000-2006), designada por Gestão Sustentável. No entanto, as ações preconizadas para implementação do PNAPRI integram-se em outros objetivos propostos no âmbito do PESGRI, fundamentalmente, os que se transcrevem a seguir:

1ª Linha Mestra – Gestão Sustentável

- **Objetivo IA** – Promoção da coexistência de fases distintas e complementares de desenvolvimento: infraestruturação básica, prevenção e redução da produção e da perigosidade, aumento das taxas de reutilização e reciclagem.
- **Objetivo ID** – Promoção do incremento das taxas de reutilização e reciclagem.

2ª Linha Mestra – Valorização Ambiental

- **Objetivo 2C** – Promoção das ações de sensibilização, educação e informação ambiental na área da gestão dos resíduos industriais.

4ª Linha Mestra – Integração nas Políticas Sectoriais

- **Objetivo 4A** – Programação de estudos e ações de compatibilização de atividades do sector industrial com a preservação do ambiente.
- **Objetivo 4B** – Construção de modelos de impacte dos resíduos industriais nos elementos suscetíveis do ambiente e da paisagem, com o surgimento de indicadores de pressão ambiental e de processos e métodos de monitorização.

Na sessão de apresentação do PNAPRI, realizada em 9 de Junho de 1999, salientou-se, de uma forma clara e propositadamente sintética, que o objetivo último deste Plano é a redução da quantidade e perigosidade dos resíduos industriais gerados nos sistemas produtivos, promovendo e dinamizando a adoção, por parte das empresas industriais, de medidas e de tecnologias de prevenção.

Foi, também, claramente afirmado que o âmbito de atuação do PNAPRI ficaria limitado, no essencial, à prevenção dentro dos sistemas produtivos, incluindo naturalmente a reciclagem interna e/ou a reutilização de resíduos, de produtos intermédios e de fluxos líquidos residuais³. Fora do âmbito da atuação do PNAPRI, ficam o tratamento e a valorização dos resíduos em circuitos externos aos sistemas de fabrico que lhe dão origem, tema que o PESGRI aborda em enquadramento específico.

Em consequência, os objetivos específicos do PNAPRI são os seguintes:

- Promover junto das empresas industriais a adoção da prevenção dentro da estratégia empresarial como um fator de competitividade em mercados globais de exigência crescente;
- Fomentar e dinamizar o conceito de que a prevenção da poluição é parte integrante e natural do Sistema de Gestão da Qualidade Total na perspetiva dos resíduos (desperdícios) “zero”;
- Criar bases atrativas de decisão empresarial, desenvolvendo e disseminando estudos sectoriais de natureza técnico-económica adaptados à realidade nacional, que evidenciem os benefícios económicos e ambientais da prevenção;
- Identificar os principais bloqueios/constrangimentos e incentivos à implementação de medidas e tecnologias de prevenção;

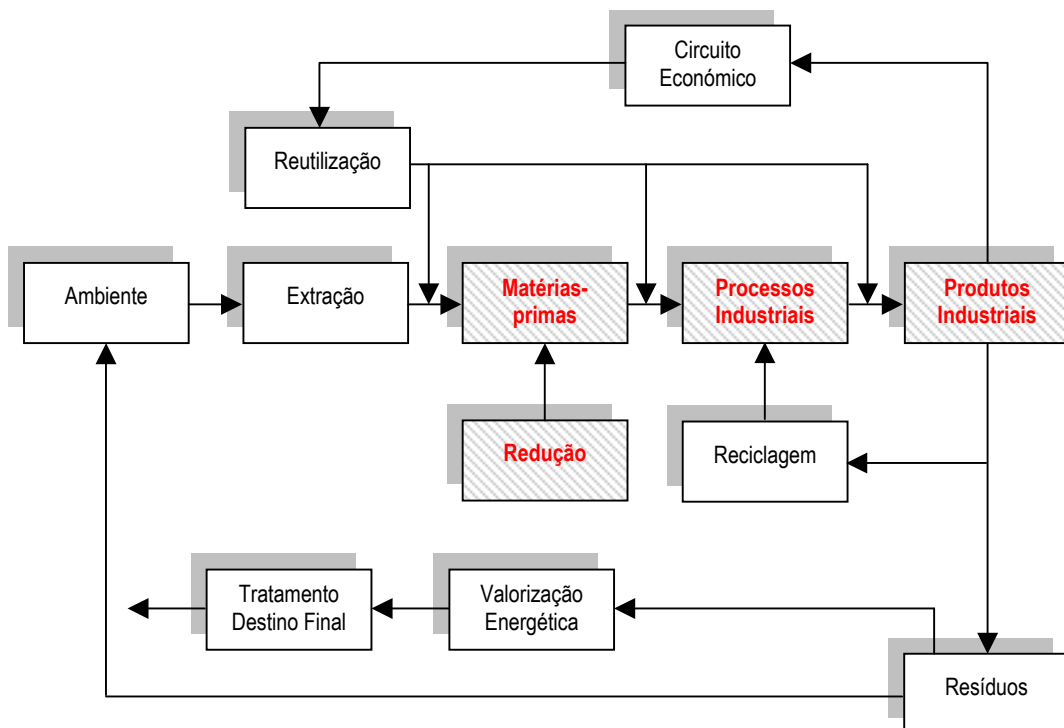
³ A inclusão dos fluxos líquidos residuais justifica-se pelo seu potencial de geração de lamas nas ETAR's

- Elaborar um conjunto de recomendações de ordem legislativa, económica, fiscal e social, que traduzidas efetivamente em regulamentos e decisões políticas e em ações no terreno, tenham um impacto significativo na dinamização da adoção da prevenção na atividade empresarial;
- Traçar metas e cenários de prevenção em função das conclusões dos estudos empreendidos, integrando-os nos programas de ação estabelecidos no PESGRI;
- Propor um conjunto de recomendações e de ações associadas, que torne a implementação do Plano eficaz, incluindo a criação de um Gabinete Coordenador especificamente com esse fim.

Todos estes objetivos específicos concorrem para o objetivo último do PNAPRI, que é o de contribuir significativamente para a redução da quantidade e perigosidade dos resíduos industriais no nosso País, em prazos determinados, promovendo a adoção de medidas e tecnologias de prevenção e de soluções de produção eco-eficiente associadas por parte das empresas industriais.

Dentro do fluxo de gestão integrada padronizada, que no PESGRI se aborda para a atividade da Indústria Transformadora, salientam-se, no fluxograma que se reproduz, os blocos de incidência prioritária do PNAPRI, a fundo mais escuro e a cor vermelha.

Figura 1 – Áreas de incidência prioritária do PNAPRI, dentro do fluxograma padronizado de gestão dos resíduos industriais



17. Plano Regional de Ordenamento do Oeste e Vale do Tejo

17.1 Opções estratégicas de base territorial

O PROT OVT, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 64 - A/2009, de 6 de Agosto, define as estratégias de base territorial para o desenvolvimento do Oeste e Vale do Tejo, contemplando, designadamente:

- a) A concretização das opções constantes dos instrumentos de gestão territorial de âmbito nacional, no respeito pelos princípios gerais da coesão, da equidade, da segurança de pessoas e bens, da competitividade, da sustentabilidade dos recursos naturais e da qualificação ambiental, urbanística e paisagística do território;
- b) A inserção destes territórios nas dinâmicas de afirmação da Região de Lisboa e Vale do Tejo no contexto das grandes regiões capitais europeias e de valorização do seu potencial de interface entre a Europa e o mundo;
- c) A integração, do ponto de vista estratégico, funcional e territorial, do novo aeroporto de Lisboa, enquanto plataforma de mobilidade e motor de desenvolvimento da atividade económica e social, numa perspetiva de afirmação, valorização e estruturação do conjunto da Região;
- d) O desenvolvimento das atividades logísticas e o reforço dos fatores de atração e acolhimento de atividades empresariais, da indústria e dos serviços;
- e) O reforço da competitividade económica e da sustentabilidade ecológica da agricultura, das explorações agrícolas e florestais;
- f) A definição de um modelo sustentável de desenvolvimento.

Para o horizonte de 2020, a visão para o Oeste e Vale do Tejo adota uma abordagem holística, propondo um modelo de desenvolvimento e de estruturação territorial que acrescenta qualidade de vida, coesão e competitividade regional.

Partindo desta ideia-chave estruturam-se **4 Eixos Estratégicos** de base territorial que se materializam através de **Objetivos Estratégicos**, designadamente:

- **Eixo Estratégico 1***Ganhar a aposta da inovação, competitividade e internacionalização;*
- **Eixo Estratégico 2***Potenciar as vocações territoriais num quadro de sustentabilidade ambiental),*
- **Eixo Estratégico 3***Concretizar a visão policêntrica e valorizar a qualidade de vida urbana;*
- **Eixo Estratégico 4***Descobrir as novas ruralidades.*

17.1.1 Eixos e objetivos estratégicos

- **Eixo estratégico 1: Ganhar a aposta da inovação, competitividade e internacionalização**

A estratégia de valorização da inovação, competitividade e internacionalização no Oeste e Vale do Tejo parte de um novo entendimento do posicionamento desta região no espaço territorial nacional, ibérico e europeu que aposta determinadamente na sua abertura e qualificação, de forma específica, como espaço integrante e ativo na internacionalização da grande região de Lisboa e na afirmação da região capital com dimensão e competitividade europeia relevante.

A prioridade a conceder à promoção da competitividade e inovação no Oeste e Vale do Tejo deve ser orientada, em primeiro lugar, para a eficiência dos processos competitivos, para a racionalização, diferenciação e inovação na produção de bens e serviços e para a valorização das novas oportunidades logísticas no contexto da intensificação do relacionamento económico ibérico e europeu e, em segundo lugar, para a rentabilização dos equipamentos coletivos em iniciativas muito mais centradas na gestão de redes de prestação de serviços progressivamente mais avançados em resposta a procura cada vez mais diferenciadas.

A valorização da competitividade, inovação e internacionalização deverá, ainda, procurar repercutir-se no fomento da formação de novas competências, orientadas para as necessidades de recursos humanos crescentemente qualificados e na intensificação do esforço de I&D e desenvolvimento tecnológico.

- **Objetivos estratégicos:**

- 1.1 - Renovar o modelo de crescimento económico, valorizando os recursos endógenos da região, promovendo pólos de competitividade e tecnologia, afirmando lógicas sectoriais ou de atividades relacionadas e organizadas em clusters ou redes e dinamizando a renovação económica urbana e revitalização da atividade económica em centros urbanos.
- 1.2 - Apostar na qualificação territorial através do reforço de infraestruturas de internacionalização, acolhendo atividades produtivas, logísticas e de serviços, e da afirmação de um leque de especializações regionais nas áreas do turismo, cultura, desporto e lazer, acolhimento empresarial, agricultura/agroalimentar, ambiente, recursos energéticos endógenos, pesca e aquicultura.
- 1.3 - Potenciar a utilização eficiente das infraestruturas de transportes existentes ou a criar, promovendo-se a elaboração e implementação de um Plano Regional de Transportes, impulsionando-se a criação de uma estrutura de coordenação dos transportes regionais e aumentando a acessibilidade aos centros urbanos e outros pólos/equipamentos relevantes.
- 1.4 - Fomentar a iniciativa empresarial e o empreendedorismo, garantindo a ligação das redes empresariais aos Centros de Investigação e às Universidades, e promovendo uma melhoria dos parques empresariais existentes.
- 1.5 - Apostar na qualificação humana, através do reforço da capacidade de qualificação técnica para a agricultura, floresta e pesca, do apoio ao desenvolvimento das atividades económicas associadas à produção cultural, e da orientação da prestação dos serviços públicos com base na utilização das TIC.

- **Eixo Estratégico 2: Potenciar as vocações territoriais num quadro de sustentabilidade ambiental**

O recreio, lazer e turismo integrados nos valores naturais, patrimoniais e paisagísticos serão uma oportunidade para o Oeste e Vale do Tejo, que se afirmará como um território de lazer, de turismo cultural e residencial, em complementaridade com o principal destino turístico e de lazer do país - a Região Metropolitana de Lisboa, devendo contribuir, também, para a minimização de desequilíbrios internos à Região, nomeadamente entre o litoral e o interior, e entre as duas margens do Tejo.

As opções e objetivos estratégicos no domínio cultural devem promover o resgate, a salvaguarda, a preservação, a valorização e a divulgação do património cultural atual, gerando no futuro vantagens comparativas e determinando a sustentabilidade da organização económica e territorial regional.

Por outro lado, o objetivo de manter as “identidades” regionais e as características intrínsecas do território implica uma atividade pró-ativa em relação a processos e dinâmicas induzidas pela Área Metropolitana de Lisboa e pelo Novo Aeroporto de Lisboa.

A Estrutura Regional de Proteção e Valorização Ambiental (ERPVA) corresponde a uma das estruturas centrais da competitividade do Oeste Vale do Tejo, integrando as áreas nucleares e os corredores ecológicos de ligação que, no conjunto, garantem a biodiversidade da Região, a proteção dos recursos solo e água e a integridade do modelo territorial, potenciando os sistemas e serviços de qualidade.

No domínio da energia, o Oeste e Vale do Tejo deverá adotar ações estratégicas inovadoras e pró-ativas, quer nas tradicionais vertentes de oferta e redes, como na emergente vertente da gestão da procura.

Num contexto de valorização dos recursos regionais, os objetivos para a Região devem pautar-se pela inovação nos domínios da prevenção e gestão de riscos, tomando em consideração a ocupação atual do território, a aplicação da legislação em vigor e as projeções da sua utilização futura, garantindo o direito à segurança das populações e dos bens e à qualidade do ambiente. Assim a aplicação da regra *evitar o risco* nos territórios perigosos identificados no Oeste e Vale do Tejo, que não se encontram ocupados por estruturas e infraestruturas, deve constituir-se como uma orientação estratégica básica.

- **Objetivos estratégicos:**

- 2.1 - Proteger e valorizar os recursos naturais, patrimoniais e culturais através de medidas que os integrem na gestão do planeamento territorial regional e municipal, numa perspetiva de coesão territorial e reforço da identidade regional.
- 2.2 - Apostar no desenvolvimento sustentável das atividades de turismo e lazer, nomeadamente o touring cultural e paisagístico, através da identificação de temas e recursos a preservar para a constituição de rotas turísticas, considerando a localização de referência das “portas do mar”, e do apoio a estratégias de comunicação e marketing que estruturam a procura dos produtos culturais regionais.
- 2.3 - Potenciar o aproveitamento das atividades agrícolas, florestais, nomeadamente as associadas à exploração de produtos verdes (agroflorestais e energias renováveis), conciliando-as com as dinâmicas urbanas e as áreas fundamentais para a conservação da natureza e da paisagem e promover o aproveitamento dos recursos geológicos, numa perspetiva de compatibilização dos valores naturais e patrimoniais com as componentes económica e social.
- 2.4 - Dar continuidade à aposta no aproveitamento da energia eólica da Região, e gerir a procura de energia através de políticas de planeamento do licenciamento urbanístico, de sensibilização e educação de populações e agentes económicos.

- 2.5 - Identificar a distribuição espacial dos perigos naturais, tecnológicos e ambientais no território regional, e promover a gestão adequada das águas residuais e de resíduos de origem agrícola e não agrícola, tomando em consideração a saúde pública e segurança de pessoas e bens, a ocupação atual do território e as projeções da sua utilização futura.

• ***Eixo Estratégico 3: Concretizar a visão policêntrica e valorizar a qualidade de vida urbana***

No Oeste e Vale do Tejo pretende-se um sistema urbano - constituído essencialmente por uma rede de centros urbanos de pequena e média dimensão - denso, qualificado e articulado, capaz de assegurar funções avançadas à Área Metropolitana de Lisboa, de potenciar as vocações e especializações regionais de forma competitiva e de consolidar as complementaridades urbanas sub-regionais.

Deverá ainda inovar na relação urbano-rural, afirmando-se como território de forte densidade relacional e elevada qualidade de vida. A afirmação do Oeste e Vale do Tejo na Região de Polarização Metropolitana far-se-á através do desenvolvimento de redes de pólos urbanos dinâmicos, competitivos e integrados em conjuntos territoriais alargados e solidários, onde se partilham competências, infraestruturas e equipamentos. A visão policêntrica do Oeste e Vale do Tejo assenta em estratégias locais diferenciadas e apoia-se na recomposição regional em torno das comunidades de aglomeração, contribuindo decisivamente para dinamizar sistemas produtivos locais e espaços integrados de gestão de oportunidades e de riscos naturais e sociais. Entende-se a recomposição regional na OVT no sentido da reorganização das aglomerações urbanas locais e da estruturação dos espaços alargados e pertinentes ao nível demográfico, cultural, ambiental, económico e social.

• ***Objetivos estratégicos:***

- 3.1 - Reforçar e consolidar os subsistemas urbanos regionais, mitigando a dicotomia litoral/interior no sentido da estruturação de uma rede urbana polinucleada, integrando soluções de carácter plurimunicipal no âmbito dos sectores do abastecimento público de água e saneamento de águas residuais e reforçando complementaridades e sinergias em redes de equipamentos para as áreas da saúde, educação, cultura, desporto e lazer.
- 3.2 - Apostar na qualificação dos centros urbanos através da valorização dos recursos patrimoniais e frentes ribeirinhas, da recuperação dos espaços urbanos desqualificados, e do estabelecimento de redes de equipamentos, assegurando condições de acessibilidade e de mobilidade adequadas, e criar condições para o aparecimento de estruturas de nível concelhio vocacionadas para a reabilitação urbana, e promoção e recuperação do parque habitacional dos Centros Históricos, de modo a melhorar a sua atratividade.
- 3.3 - Apostar em formas de turismo alternativas, materializadas nas áreas urbanas e nos pequenos aglomerados tradicionais, com base na valorização dos recursos do património cultural, requalificando Fátima como centro urbano de Turismo Religioso.

3.4 - Apostar na qualificação dos recursos humanos, valorizando a oferta de ensino profissional e politécnico, e alargando a gama de oferta de serviços coletivos e de interesse público suportados na Internet e na utilização das TIC aos centros urbanos de menor dimensão.

• ***Eixo Estratégico 4: Descobrir as novas ruralidades***

O PROTOVT aposta na convergência da multifuncionalidade das explorações agrícolas com a competitividade económica dos respetivos sistemas de agricultura de forma a assegurar a futura sustentabilidade económica, ambiental e social, quer do sector agroflorestal, quer das zonas rurais do Oeste e Vale do Tejo.

Uma visão estratégica do tipo multifuncional e económica visa a concretização dos três seguintes objetivos:

- Promover sistemas de produção agrícolas e florestais economicamente competitivos e ambientalmente sustentáveis;
- Viabilizar sistemas de ocupação e uso do solo que valorizem os recursos naturais, paisagísticos e patrimoniais das zonas rurais;
- Incentivar a diversificação e reforço do tecido económico e social das zonas rurais e contribuir para a melhoria da sua qualidade de vida.

A concretização destes objetivos vai depender da capacidade dos produtores agrícolas da Região para desempenhar três diferentes tipos de funções:

- Uma função económica baseada na prática de atividades agrícolas de tipo agro-comercial capazes de serem competitivas no contexto de mercados cada vez mais alargados e concorrenciais e respeitadoras do ambiente, segurança alimentar e bem-estar animal;
- Uma função ambiental baseada na prática de atividades agrícolas de tipo agro-ambiental orientada para a conservação da natureza e da biodiversidade para o ordenamento do espaço rural;
- Uma função social baseada em atividades agrícolas e não agrícolas, de tipo agro-rural, orientadas para a consolidação e diversificação do tecido económico e social das zonas rurais.

A ideia das novas ruralidades assenta, pois, na capacidade de harmonizar a competitividade com a multifuncionalidade nos espaços rurais; estes hoje incorporando elementos e características do urbano. A emergência de uma nova ruralidade está em curso no Oeste e Vale do Tejo a qual, na atualidade, exige o reconhecimento do rural, tanto nas suas relações com o urbano, como segundo as suas relações internas e específicas, mas que não lhe nega as mesmas condições de acesso.

As cidades e as áreas rurais do Oeste e Vale do Tejo são mutuamente responsáveis pelo seu desenvolvimento futuro e, segundo lógicas de partilha de custo - benefício, adiantam esforços para formar internamente sub-regiões funcionais. Esta complementaridade funcional e territorial, seguindo estratégias de aglomeração e equidade, valoriza as funções económicas, ambientais e residenciais dos espaços rurais e, simultaneamente, reforça as economias de aglomeração nas áreas urbanas.

A integração das áreas rurais nas estratégias de ordenamento das regiões urbanas joga também um importante papel na economia regional e no aprofundamento das relações urbano-rurais. Neste contexto, os sistemas urbanos definidos no modelo territorial do Oeste e Vale do Tejo concorrem para o aprofundamento do policentrismo à escala regional.

- **Objetivos estratégicos:**

- 4.1 - Incrementar e consolidar, de forma sustentável, a competitividade das fileiras de produção agrícola, florestal e agropecuária, valorizando os produtos de grau elevado de diferenciação e qualidade, e garantindo uma valorização ambiental, paisagística, da biodiversidade e dos recursos naturais, e da valência turística dos espaços rurais.
- 4.2 - Requalificar e consolidar a agricultura de regadio, associada à promoção de mecanismos sustentáveis de gestão das infraestruturas e dos recursos naturais, e redimensionando as estruturas de transformação e comercialização.
- 4.3 - Inovar ao nível da articulação urbano-rural, diversificando a economia e as funcionalidades agrícola e não agrícola associadas ao espaço rural, dirigida por uma utilização sustentável dos recursos naturais e do património rural e apostando numa ruralidade qualificada, através do desenvolvimento de competências técnicas, da melhoria da organização dos sectores produtivos, e do alargamento da gama de oferta de serviços coletivos e de interesse público suportados na Internet e na utilização das TIC.

17.2 Modelo de Organização do Território Regional

O PROTOVT define o modelo de organização do território regional, tendo em conta as seguintes necessidades:

- Estruturar o sistema urbano e reforçar o policentrismo, articulando e dando coerência aos subsistemas urbanos, no quadro das oportunidades de reconfiguração territorial abertas pelas novas acessibilidades, pelas grandes infraestruturas e equipamentos e pelos processos de desconcentração da Área Metropolitana de Lisboa;
- Organizar o sistema de acessibilidades, de forma a potenciar o dinamismo dos principais centros urbanos, a otimizar o impacte regional das grandes infraestruturas de transportes implantadas nestes territórios e a assegurar a coerência das opções das entidades responsáveis nos domínios rodoviário, ferroviário, portuário e aeroportuário;
- Definir uma rede de espaços de localização empresarial de elevada qualidade que reforce o potencial de desenvolvimento e atração de atividades económicas de forte competitividade internacional e a disponibilidade de espaços adequados à instalação de atividades intensivas em conhecimento;
- Identificar a estrutura regional de proteção e valorização ambiental, integrando as áreas classificadas nos termos do regime jurídico da conservação da natureza e biodiversidade e outras áreas ou corredores ecológicos relevantes do ponto de vista dos recursos, valores e da estruturação do território;
- Identificar os riscos naturais e tecnológicos que possam pôr em causa a segurança de pessoas e bens e definir normas para a sua prevenção;

- Introduzir uma rede de planeamento, agenciamento e monitorização que apoie a Região no desenvolvimento da sua sustentabilidade em relação aos recursos energético e às alterações climáticas, contribuindo simultaneamente para reduzir a sua exposição aos riscos associados ao contexto externo dos combustíveis fósseis;
- Promover o adequado ordenamento agrícola e florestal do território e preservar os solos agrícolas, que são os mais produtivos do país, nomeadamente das pressões da urbanização e de valorizações especulativas;
- Articular as opções estratégicas com as estratégias de desenvolvimento das regiões do Centro e do Alentejo, com particular relevo para a valorização do papel de charneira inter-regional e o potencial para localização de atividades no polígono urbano do Médio Tejo.

Atendendo às necessidades enunciadas, o modelo de organização territorial do Oeste e Vale do Tejo identifica, como alavancas do desenvolvimento, **3 Sistemas Estruturantes Fundamentais**: o sistema urbano e a competitividade, o sistema ambiental e o sistema de mobilidade. Assim, o PROTOVT:

- Identifica espaços sub-regionais relevantes para a operacionalização do plano, em particular considerando o litoral e o rio Tejo como referências territoriais específicas, e definidas orientações e critérios de localização aplicadas às respetivas sensibilidades paisagísticas e aos recursos e valores naturais a salvaguardar e valorizar.
- Define orientações e propõe medidas para contrariar os fenómenos de urbanização e edificação difusa para fins habitacionais ou instalação de atividades não rurais, promovendo o devido acolhimento das dinâmicas edificatórias no âmbito da programação do sistema urbano e das áreas de localização de atividades.
- Estabelece orientações para a clarificação e gestão equilibrada dos vários regimes a que estão sujeitos os diversos territórios e propõe medidas que salvaguadem a segurança de pessoas e bens nas zonas sujeitas a riscos naturais e tecnológicos, incluindo a minimização dos efeitos das situações de cheias do rio Tejo.
- Propõe medidas para a proteção e valorização do património arquitetónico e arqueológico, condicionando o uso dos espaços inventariados e das suas envolventes.
- Identifica e hierarquiza os principais projetos estruturantes do modelo territorial que contribuem para o desenvolvimento dos sectores a valorizar e define orientações para a racionalização e coerência dos investimentos públicos.
- Contribui para a formulação da política regional de ordenamento do território, harmonizando os diversos interesses públicos com expressão espacial, e constitui um quadro de referência para as decisões da administração e para a elaboração de outros instrumentos de gestão territorial.
- Define mecanismos de monitorização avaliação e gestão das suas orientações.

17.2.1 Sistemas estruturantes fundamentais

Os sistemas estruturantes fundamentais, em termos de organização territorial do Oeste e Vale do Tejo, caracterizam-se da seguinte forma:

- i) **O sistema urbano e de competitividade** é suportado por um conjunto de centralidades articuladas em subsistemas urbanos que orientam, organizam e reforçam a rede urbana regional e por uma malha de áreas de localização empresarial que, aproveitando as dinâmicas instaladas e emergentes, promovem o desenvolvimento de atividades âncora fortemente mobilizadoras de recursos de conhecimento e de tecnologia avançada e com elevado potencial de internacionalização. Esta armadura de centros urbanos e pólos empresariais polariza o espaço regional, estabelece os principais eixos de articulação e sinergia com os territórios exteriores ao Oeste e Vale do Tejo e suporta, do ponto de vista funcional, uma matriz difusa de atividades produtivas de elevado valor e afirmação competitiva ligadas às fileiras da produção agrícola e florestal, organizadas em extensas áreas de vocação e desenvolvimento sectorial especializado, bem como as ligadas a exploração especializada de recursos naturais. A estruturação da rede urbana e vitalidade económica da matriz rural do Oeste e Vale do Tejo, associada à qualidade dos seus recursos patrimoniais e culturais à elevada qualidade ambiental e paisagística do território, posiciona a região num patamar de grande atratividade para o Turismo, o Lazer e o Recreio, num registo de complementaridade com outras atividades e reforça o seu potencial de desenvolvimento.
- ii) **O sistema ambiental** é traduzido no modelo territorial pela Estrutura Regional de Proteção e Valorização Ambiental, incluindo os recursos hídricos, o litoral, o solo e a paisagem, bem como a temática da energia e as áreas de risco. O sistema ambiental identifica os recursos e valores mais significativos do Oeste e Vale do Tejo, visando a manutenção, valorização e promoção dos bens e serviços fundamentais para a qualificação territorial e para qualidade de vida das populações, a redução das situações de risco e do impacto de eventos, bem como o contributo para a melhoria da qualidade ambiental geral por via da racionalização da produção energética e da promoção de maior eficiência dos consumos. Nesta perspetiva, a aposta do modelo territorial preconiza o apoio à diversidade do aprovisionamento energético (explorando o potencial das energias renováveis) e a transição para uma economia regional de baixo carbono.
- iii) **O sistema de mobilidade** preconizado para o Oeste e Vale do Tejo assenta na rede de infraestrutura físicas rodoferroviárias existentes e num conjunto de propostas que visam o reforço da malha existente. Pretende-se o completamento da rede viária principal programada e a melhoria das condições de acessibilidade proporcionadas pela ferrovia, mediante a modernização de linhas existentes e a construção de troços de conexão que visam a melhoria significativa da conectividade da rede e o incremento da utilização do modo de transporte ferroviário, no contexto da promoção do transporte público em detrimento do transporte individual. A decisão governamental de localização do Novo Aeroporto de Lisboa no Campo de Tiro de Alcochete veio impor uma nova abordagem às redes de acessibilidade no sentido do reposicionamento dos territórios da margem esquerda a Sul do Sorraia.

18. Plano Regional de Ordenamento Florestal do Ribatejo

O PROF Ribatejo obedece aos seguintes princípios orientadores:

- Promover e garantir um desenvolvimento sustentável dos espaços florestais;
- Promover e garantir o acesso à utilização social da floresta, promovendo a harmonização das múltiplas funções que ela desempenha e salvaguardando os seus aspetos paisagísticos, recreativos, científicos e culturais;
- Constituir um diagnóstico integrado e permanentemente atualizado da realidade florestal da região;
- Estabelecer a aplicação regional das diretrizes estratégicas nacionais de política florestal nas diversas utilizações dos espaços florestais, tendo em vista o desenvolvimento sustentável;
- Estabelecer a interligação com outros instrumentos de gestão territorial, bem como com planos e programas de relevante interesse, nomeadamente os relativos à manutenção da paisagem rural, à luta contra a desertificação, à conservação dos recursos hídricos e à estratégia nacional de conservação da natureza e da biodiversidade;
- Definir normas florestais ao nível regional e a classificação dos espaços florestais de acordo com as suas potencialidades e restrições;
- Potenciar a contribuição dos recursos florestais na fixação das populações ao meio rural.

O PROF Ribatejo visa o ordenamento dos espaços florestais da região a longo prazo e, para tal, tem como objetivos gerais os seguintes:

- Melhorar a gestão florestal e condução dos povoamentos com ganhos de produtividade e rentabilidade das explorações florestais e em simultâneo promover a certificação da gestão florestal sustentável;
- Diversificar as funcionalidades associadas aos espaços florestais, contribuindo para aumentar a rentabilidade das explorações florestais;
- Melhorar o estado de conservação dos habitats classificados florestais e silvestres na região;
- Diminuir significativamente as áreas florestais que não são sujeitas a qualquer tipo de condução;
- Ganhar coerência e racionalidade na gestão e condução das áreas florestais nas zonas onde a propriedade florestal é muito fragmentada através da constituição de unidades territoriais de dimensão adequada;
- Recuperação das áreas ardidadas introduzindo modelos de organização territorial eficientes sob o ponto de vista da prevenção dos incêndios florestais;
- Implementar um plano estratégico para a recolha de informação sobre o estado sanitário da floresta;
- Melhorar o conhecimento técnico e científico relativo à gestão dos espaços florestais nas suas diversas vertentes, bem como a sua transferência para os diversos agentes do sector;
- Aumentar a qualidade paisagística dos espaços florestais e o seu contributo para o bem-estar das populações;

- Diminuir a incidência territorial dos incêndios florestais de forma significativa, privilegiando as medidas de carácter preventivo, a estruturação coerente da Rede Regional de Defesa da Floresta Contra Incêndios e a diversificação da composição das áreas florestais;
- Melhorar a qualificação técnica e profissional dos diversos agentes da fileira florestal de modo a fazer face aos desafios colocados ao sector.

19. Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação (PANCD)

O PANCD foi publicado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 69/99, de 17 de Junho com o objetivo de orientar, disciplinar, promover, dinamizar, integrar e coordenar as ações de combate à desertificação e minimização dos efeitos da seca nas zonas semiáridas e sub-húmidas, nomeadamente naquelas em que é mais notória e problemática a erosão e a degradação das propriedades do solo, a destruição da vegetação e a deterioração do ambiente e dos recursos naturais e da paisagem em geral.

⇒ *Objetivos estratégicos*

O PANCD visa cinco objetivos estratégicos:

- Conservação do solo e da água;
- Fixação da população ativa nos meios rurais;
- Recuperação das áreas afetadas;
- Sensibilização da população para a problemática da desertificação;
- Consideração da luta contra a desertificação nas políticas gerais e sectoriais.

⇒ *Objetivos específicos*

No âmbito dos objetivos estratégicos estabelecidos relativamente ao PANCD foram ainda definidos como fundamentais os seguintes objetivos específicos:

- Desenvolvimento regional, rural e local, como fator determinante da fixação das populações nas regiões mais suscetíveis à desertificação e à seca, e da diminuição das pressões humanas sobre as zonas mais densamente povoadas;
- Organização dos agentes do desenvolvimento económico e social, em torno dos seus interesses profissionais, económicos, culturais, desportivos, ambientais, como via para uma participação ativa da população nas decisões que lhes respeitam e na valorização e qualificação do território;
- Melhoria das condições de exercício das atividades agrícolas compatíveis com as características do suporte natural em que são desenvolvidas;
- Alargamento e melhoria da ocupação e gestão florestal para reforço do papel da floresta na conservação do solo e da água;
- Identificação das áreas mais afetadas e afetação dos meios necessários para recuperação das áreas degradadas;

Medidas aplicáveis ao uso industrial em situação hídrica normal

N.º	Designação da medida	Descrição sumária da medida
<i>Gerais</i>		
Medida 73	Adequação de procedimentos da utilização da água na unidade industrial	Alteração de hábitos humanos para reduzir o consumo de água
Medida 74	Otimização da utilização da água na unidade industrial	Utilização de equipamentos e dispositivos mais eficientes e recirculação e reutilização de água de qualidade inferior
Medida 75	Redução de perdas de água na unidade industrial	Eliminação de perdas de água na rede de abastecimento à unidade industrial
<i>Processo de fabrico industrial</i>		
Medida 76	Utilização de águas residuais do processo de fabrico	Reutilização da água residual da própria unidade industrial, após tratamento adequado
Medida 77	Substituição ou adaptação do processo de fabrico	Substituição dos equipamentos do processo de fabrico por outros de maior eficiência no consumo de água
Medida 78	Recirculação de água no processo de fabrico	Utilização da água residual resultante do processo de fabrico
<i>Sistemas de transferência de calor</i>		
Medida 79	Recirculação de água no sistema de arrefecimento industrial	Reutilização da água de arrefecimento industrial em sistemas fechados
Medida 80	Utilização de água de outros processos no sistema de arrefecimento industrial	Utilização da própria água residual da unidade industrial no sistema de arrefecimento
Medida 81	Utilização para outros fins de água de arrefecimento industrial	Recuperação da água utilizada no arrefecimento para fins compatíveis
Medida 82	Utilização de água de outros processos no sistema de aquecimento industrial	Utilização da água residual no sistema de aquecimento
Medida 83	Utilização de água de condensado para outros fins	Recuperação do vapor de água gerado no processo industrial
<i>Limpeza de instalações e equipamentos</i>		
Medida 84	Adequação de procedimentos na gestão de resíduos	Gestão correta dos resíduos produzidos com minimização da necessidade de lavagem
Medida 85	Utilização de equipamento para limpeza a seco das instalações	Aspiração de resíduos com minimização de lavagem
Medida 86	Utilização de dispositivos portáteis de água sob pressão	Lavagem das instalações com dispositivos de jato de água sob pressão
Medida 87	Reutilização ou uso de água de qualidade inferior	Utilização de água proveniente de outras fontes para lavagens
<i>Ao nível dos usos similares aos urbanos</i>		
Medidas 10 a 25, 30 a 32 e 34 a 40		

Medidas aplicáveis em situação de escassez hídrica (seca)

N.º	Designação da medida	Descrição sumária da medida
<i>Processamento fabril</i>		
Medida 73:	Adequação de procedimentos da utilização da água na unidade industrial	Alteração de hábitos humanos para reduzir o consumo de água
Medida 85:	Utilização de equipamento para limpeza a seco das instalações	Aspiração de resíduos com minimização de lavagem
<i>Ao nível dos usos similares aos urbanos</i>		
Medida 10:	Adequação da utilização de autoclismos	Alteração de hábitos de uso do autoclismo para descargas mínimas
Medida 14:	Adequação da utilização de chuveiros	Alteração de hábitos no duche e banho reduzindo o tempo de água corrente
Medida 16:	Adequação da utilização de torneiras	Alteração de hábitos da população de forma a evitar desperdícios de água
Medida 18:	Adequação de procedimentos de utilização de máquinas de lavar	Alteração de comportamentos humanos para minimizar o número de utilizações da máquina
Medida 20:	Adequação de procedimentos de utilização de máquinas de lavar louça	Alteração de comportamentos humanos para minimizar o número de utilizações da máquina
Medida 22:	Adequação da utilização de urinóis	Garantir a regulação do volume em função do número de descargas
Medida 30:	Adequação de procedimentos na lavagem de veículos	Alteração de hábitos na forma de efetuar lavagens de veículos
Medida 33:	Proibição de utilização de água do sistema público de abastecimento na lavagem de veículos (em período de seca)	Proibição de usar água potável, ou limitação do seu uso por períodos de tempo
Medida 34:	Adequação da gestão da rega em jardins e similares	Alteração de comportamentos na rega por alteração de intensidade de água ou períodos de rega
Medida 40:	Proibição de utilização de água do sistema público de abastecimento em jardins e similares (em período de seca)	Proibição de usar água potável, ou limitação do seu uso por períodos de tempo

- Política de gestão de recursos hídricos que assegure a necessária integração territorial dessa gestão, articulando adequadamente as diferentes utilizações da água e a proteção do ambiente e conservação dos recursos naturais;
- Investigação concertada sobre os fenómenos geradores de desertificação e seu combate, experimentação e aplicação prática dos seus resultados;
- Criação de centros e campos de demonstração de boas técnicas de conservação do solo e da água;
- Informação e sensibilização permanente aos diferentes sectores da população, habitantes e decisores, sobre a problemática da luta contra a desertificação e a seca, e seu contributo para a defesa da vida na Terra.

⇒ *Eixos de intervenção e linhas de ação*

Considerando como quadro orientador os objetivos estratégicos definidos para o PANCD e tendo em consideração os objetivos específicos atrás referenciados, foram estabelecidos os seguintes eixos de intervenção e linhas de ação para a luta contra a desertificação e a seca:

➤ *Eixo 1 - Conservação do solo e da água:*

- Garantir a elaboração e a aplicação de códigos de boas práticas agrícolas e silvícolas;
- Apoiar os investimentos em pequenos regadios;
- Ampliar e alargar os apoios à manutenção dos sistemas agrícolas tradicionais geradores de externalidades ambientais positivas;
- Reforçar os apoios à manutenção de áreas agrícolas no interior da floresta;
- Incentivar e apoiar os serviços de extensão rural;
- Reforço dos apoios à agricultura familiar e a tempo parcial;
- Criação do centro de culturas regadas e dinamização do processo de reconversão cultural associado ao Alqueva;
- Consolidação do Centro Experimental de Vale Formoso como pólo de investigação sobre o processo de erosão dos solos;
- Adoção de medidas de estruturação fundiária;
- Ampliação dos apoios à agricultura biológica e à certificação de produtos de qualidade;
- Ampliação das ajudas à silvo pastorícia;
- Reforço dos sistemas de deteção e de prevenção de incêndios;
- Adaptação das ajudas às condições de seca;
- Ampliação das ajudas à manutenção de maciços de espécies autóctones;
- Consideração da problemática da desertificação nos PROF e PGF;
- Fomento do emparcelamento das áreas ardidadas;
- Consideração dos contributos dos planos de bacias hidrográficas na problemática da desertificação;
- Condicionamento das atividades visando a defesa das linhas de água;

- Ampliação das obras de correção torrencial;
 - Ampliação das obras de limpeza e conservação das linhas de água;
 - Adequação da aplicação do Plano Nacional de Reabilitação da Rede Hidrográfica;
 - Monitorização da poluição urbano - industrial;
 - Gestão integrada dos recursos aquáticos;
 - Ampliação da defesa das albufeiras;
 - Apoio à reutilização de águas residuais;
 - Elaboração de planos de emergência para situações de seca;
 - Adequação das infraestruturas rurais ao escoamento dos caudais de ponta;
- *Eixo 2 - Manutenção da população ativa nas zonas rurais:*
- Garantir o correto ordenamento e a gestão do território;
 - Melhorar as infraestruturas de base e as acessibilidades;
 - Implementar formas de descentralização da Administração;
 - Promover a modernização e a reconversão da agricultura e incentivar a sua multifuncionalidade;
 - Encorajar a manutenção de modos de produção tradicionais que geram externalidades positivas em termos ambientais;
 - Apoiar a atividade florestal e incentivar e garantir a gestão sustentável da floresta;
 - Garantir o desenvolvimento e consolidação das cidades, vilas e demais centros populacionais de pequena e média dimensão;
 - Incentivar e apoiar a diversificação do tecido económico das zonas rurais;
 - Apoiar a reabilitação imobiliária e a recuperação do património e dos espaços construídos;
- *Eixo 3 - Recuperação das áreas mais ameaçadas pela desertificação:*
- Apoiar a recuperação de assentos de lavoura;
 - Promover a drenagem e a conservação dos solos;
 - Incentivar e apoiar a requalificação ambiental;
 - Reforçar os apoios à florestação e à beneficiação florestal de proteção;
 - Ampliar e adaptar as medidas agroambientais aos objetivos de combate à desertificação;
 - Modular o tipo e o nível dos apoios à agricultura e à silvicultura em função do grau de suscetibilidade à desertificação;
 - Promover e garantir a defesa e valorização dos montados;
 - Qualificar e valorizar os territórios;
- *Eixo 4 - Investigação, experimentação e divulgação:*
- Investigação das causas das secas e da desertificação;
 - Investigação e aplicação de meios de combate à seca;
 - Ampliação das cartas de solos e interpretativas;
 - Harmonização das cartas de solos portuguesas e EU;

- Projeto-piloto sobre a defesa e valorização dos montados;
 - Criação de campos de demonstração;
 - Enriquecimento dos programas escolares e universitários;
 - Formação e reciclagem de técnicos;
 - Promover e dinamizar a educação ambiental;
 - Organização de campanhas públicas de divulgação sobre a desertificação;
 - Apoio às organizações de agricultores (visitas, divulgação de resultados e outras formas);
 - Divulgação das previsões hidrológicas, hidrometeorológicas e agrícolas;
 - Divulgação do PANCD;
- *Eixo 5 - Integração da problemática da desertificação nas políticas de desenvolvimento:*
- Integração da problemática da desertificação nas políticas de desenvolvimento;
 - Consideração da problemática da desertificação nos planos de atividades dos organismos públicos;
 - Ponderação das necessidades associadas à luta contra a desertificação e a seca no âmbito dos trabalhos de ordenamento e gestão do território e na definição das estratégias nacionais de conservação da Natureza e de utilização dos recursos hídricos;
 - Consideração dos objetivos estratégicos e específicos do PANCD nas medidas e nos instrumentos de política para o desenvolvimento económico e social;
 - Refletir os objetivos do PANCD nos exercícios de programação associados a apoios comunitários, nomeadamente no âmbito do ambiente, da agricultura e do desenvolvimento rural e das infraestruturas.

Revisão do PANCD (2011 - 2020)

Por decisão da Comissão Nacional de Coordenação do PANCD, entidade responsável pela elaboração do programa, a proposta de Revisão do Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação (2011 - 2020), foi sujeita a um processo de Avaliação ambiental Estratégica (AAE), que se encontra em fase de discussão pública (entre 29 de Janeiro e 11 de Março).

Listam-se seguidamente uma listagem dos 4 Objetivos Estratégicos e 21 Objetivos Específicos correspondentes, apresentados na referida Proposta de Revisão.

⇒ *Objetivos Estratégicos e Específicos*

1. Promover a melhoria das condições de vida da população das áreas suscetíveis;

- 1.1 – Qualificar e valorizar os territórios;
- 1.2 – Promover a capacitação e a diversificação económica;
- 1.3 – Promover o reconhecimento e a valorização dos serviços ambientais prestados pelos espaços e comunidades rurais;
- 1.4 – Diferenciar positivamente os projetos e intervenções rurais nas áreas suscetíveis;

- 1.5 – Apoiar e promover a defesa das populações contra os efeitos de fenómenos meteorológicos extremos;
- 2. *Promover a gestão sustentável dos ecossistemas das áreas suscetíveis e a recuperação das áreas afetadas;***
 - 2.1 – Conservar e promover os montados e outros sistemas agroflorestais mediterrânicos;
 - 2.2 – Promover, conservar e gerir adequadamente as outras florestas e os matagais mediterrânicos;
 - 2.3 – Conservar e promover os sistemas de produção agrícola mediterrânicos com adequação às especificidades regionais;
 - 2.4 – Controlar e recuperar áreas degradadas;
- 3. *Gerar benefícios globais e potenciar sinergias com os processos das alterações climáticas e da biodiversidade nas áreas suscetíveis;***
 - 3.1 – Proteger e conservar o solo;
 - 3.2 – Promover o aproveitamento e a gestão sustentável da água;
 - 3.3 – Conservar e promover a biodiversidade das zonas áridas e sub-húmidas seca;
 - 3.4 – Promover a mitigação e a adaptação às alterações climáticas;
- 4. *Mobilizar recursos para a implementação do PANCD e da Convenção de Combate à Desertificação no geral***
 - 4.1 – Desenvolver o PANCD com integração no Planeamento Nacional e nos Instrumentos de Gestão do Território aplicáveis às áreas suscetíveis/afetadas;
 - 4.2 – Assegurar a representação externa portuguesa;
 - 4.3 – Promover Ações de Cooperação e Ajuda ao Desenvolvimento;
 - 4.4 – Promover e apoiar a organização e a intervenção participativa das populações e suas organizações no PANCD;
 - 4.5 – Promover e apoiar o desenvolvimento do conhecimento científico sobre a desertificação e o seu combate;
 - 4.6 – Reorganizar as estruturas do PANCD e dos PARCD;
 - 4.7 – Promover a divulgação sobre a desertificação e o seu combate;
 - 4.8 – Assegurar os recursos financeiros, técnicos e tecnológicos às instituições responsáveis pela aplicação do PANCD e dos PARCD, bem como para a cooperação e desenvolvimento com e em países terceiros.

20. Programa de Ação para as Zonas Vulneráveis de Portugal Continental (Portaria n.º 83/2010, 10/02)

380

Diário da República, 1.ª série—N.º 28—10 de Fevereiro de 2010

A declaração é a seguinte:

«With reference to the Rome Statute of the International Criminal Court, done at Rome on 17 July 1998 (The Government of Denmark informs the Secretary-General) that by Royal Decree of 1 September 2006 entering into force on 1 October 2006, the above Convention will also be applicable in the Faroe Islands. Denmark therefore withdraws its declaration made upon ratification of the said Convention to the effect that the Convention should not apply to the Faroe Islands.»

Tradução

Relativamente ao Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, feito em Roma a 17 de Julho de 1998 (O Governo Dinamarquês informa o Secretário-Geral) que a referida Convenção aplicar-se-á também às Ilhas Faroé em virtude do Decreto Real de 1 de Setembro de 2006, em vigor desde 1 de Outubro de 2006.

Consequentemente, a Dinamarca retira a sua declaração feita aquando da ratificação da referida Convenção, segundo a qual a Convenção não se aplicaria às Ilhas Faroé.

A República Portuguesa é Parte no mesmo Estatuto, o qual foi aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 3/2002, e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 2/2002, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 15, de 18 de Janeiro de 2002. O instrumento de ratificação foi depositado em 5 de Fevereiro de 2002, de acordo com o Aviso n.º 37/2002 publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 107, de 9 de Maio de 2002, estando o Estatuto em vigor para a República Portuguesa desde 1 de Julho de 2002, de acordo com o publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 190, de 3 de Outubro de 2005.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 28 de Janeiro de 2010. — O Director, *Miguel de Serpa Soares*.

Aviso n.º 32/2010

Por ordem superior se toma público que, por notificação de 20 de Janeiro de 2007, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a República Holandesa modificado a sua autoridade à Convenção Relativa à Citação e Notificação no Estrangeiro de Actos Judiciais e Extrajudiciais em Matéria Civil e Comercial, adoptada na Haia em 15 de Novembro de 1965.

Autoridade

Grécia, 28 de Dezembro de 2006.

(alteração)

Tradução

Autoridade Central em conformidade com o artigo 2.º:

Ministério da Justiça, Direcção de Concessão do Pedido e da Cooperação Judiciária Internacional, Departamento Internacional de Cooperação Judiciária em Matéria Civil, morada: 96, Rua Messogion, Aténas 11527; telefone: 00-30-210-7767322; fax: 00-30-210-7767499.

A República Portuguesa é Parte na mesma Convenção, a qual foi aprovada pelo Decreto-Lei n.º 210/71, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 116, de 18 de Maio de

1971, e ratificada em 27 de Dezembro de 1973, de acordo com o publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 20, de 24 de Janeiro de 1974.

O instrumento de ratificação foi depositado em 27 de Dezembro de 1973, conforme o Aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 20, de 24 de Janeiro de 1974. Esta Convenção está em vigor para Portugal desde 25 de Fevereiro de 1974, de acordo com o Aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 20, de 24 de Janeiro de 1974.

A Direcção-Geral dos Serviços Judiciários do Ministério da Justiça foi designada como autoridade central, em conformidade com o artigo 2.º, alínea 1.ª

Departamento de Assuntos Jurídicos, 28 de Janeiro de 2010. — O Director, *Miguel de Serpa Soares*.

Aviso n.º 33/2010

Por ordem superior se toma público que, por notificação de 9 de Novembro de 2007, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a República da Croácia modificado a sua autoridade, em conformidade com o artigo 45.º, referente à Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Rapto Internacional de Crianças, adoptada na Haia em 25 de Outubro de 1980.

Autoridade

Croácia, 29 de Outubro de 2007.

(modificação)

Tradução

Ministério da Segurança Social, Ksaver 200a, 10000 Zagreb, República da Croácia; telefone: + 385(1)4607555/+ 385(1)4698459; fax: + 385(1)4698462; e-mail: lidja.budimovic@mzss.hr e marja.stojevic@mzss.hr

A República Portuguesa é Parte na Convenção, a qual foi aprovada pelo Decreto n.º 83/83, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 108, de 11 de Maio de 1983.

O instrumento de ratificação foi depositado em 29 de Setembro de 1983, conforme o Aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 254, de 4 de Novembro de 1983.

A Convenção entrou em vigor para a República Portuguesa em 1 de Dezembro de 1983, conforme o Aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 126, de 31 de Maio de 1984.

A autoridade central é a Direcção-Geral de Reinscrição Social do Ministério da Justiça, de acordo com o Aviso n.º 287/95, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 230, de 4 de Outubro de 1995.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 28 de Janeiro de 2010. — O Director, *Miguel de Serpa Soares*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 83/2010

de 10 de Fevereiro

O Decreto-Lei n.º 235/97, de 3 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 68/99, de

Diário da República, 1.ª série—N.º 28—10 de Fevereiro de 2010

11 de Março, transpôs para o direito interno a Directiva n.º 91/676/CEE, do Conselho, de 12 de Dezembro, visando reduzir a poluição das águas causada ou induzida por nitratos de origem agrícola, bem como impedir a propagação desta poluição, tendo para o efeito determinado a identificação de zonas vulneráveis.

Para a prossecução daquele objectivo, importa reunir e rever os diversos programas de acção (PA) publicados em várias portarias e de acordo com o preceituado nos n.ºs 2 e 7 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 235/97, de 3 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 68/99, de 11 de Março.

Por outro lado, importa elaborar novos PA em consequência da designação de novas zonas vulneráveis identificadas através das Portarias n.ºs 1100/2004, de 3 de Setembro (Beja), 853/2005, de 16 de Setembro (Elvas-Vila Boim e Luz-Tavira) e 1366/2007, de 18 de Outubro (Tejo).

Visa-se reforçar as medidas destinadas a reduzir a poluição das águas causada ou induzida por nitratos de origem agrícola, bem como impedir a sua propagação, dada a insuficiência das medidas em vigor e pela necessidade de articulação com legislação entretanto publicada para o caso dos PA já existentes. No caso das novas zonas vulneráveis, definem-se as restrições à aplicação de nitratos de origem agrícola nestas zonas.

Os destinatários do conteúdo desta portaria são os agricultores proprietários de explorações agrícolas localizadas nas zonas vulneráveis.

Participaram na elaboração desta portaria a Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural e as direcções regionais de agricultura e pescas.

Foi ouvido o Instituto Nacional dos Recursos Biológicos, I. P.

Decorreu a participação do público, obrigatória nos termos e para efeitos do artigo 2.º da Directiva n.º 2003/35/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Maio de 2003.

Assim:

Considerando o disposto nos n.ºs 1 e 7 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 235/97, de 3 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 68/99, de 11 de Março; Mando o Governo, pelo Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, no uso das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas através do despacho n.º 78/2010, de 3 de Janeiro, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

É aprovado o Programa de Acção para as Zonas Vulneráveis n.º 1, constituída pelas áreas de protecção da formação sedimentar entre Esposende e Vila do Conde e do troço inferior do rio Cávado, n.º 2, constituída pela área de protecção do sistema aquífero quaternário de Aveiro, n.º 3, constituída pela área de protecção dos aquíferos Almansil-Medronhal, Campina de Faro, Chão de Covada-Quinta João de Ourém e São João da Venda-Queifes, n.º 4, constituída pela área de protecção do sistema aquífero quaternário de Aveiro, n.º 5, constituída pela área de protecção dos sistemas aquíferos Aluviões do Tejo/Sado — margem esquerda e das águas das albufeiras de Maços e Patudos, n.º 6, constituída pela área de protecção do sistema aquífero Gabros de Beja, n.º 7, constituída pela área de protecção do sistema aquífero Elvas-Vila Boim, e n.º 8, constituída pela área de protecção do sistema aquífero Luz-Tavira, em anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

381

Artigo 2.º

Revogação

São revogadas as Portarias n.ºs 556/2003, de 12 de Julho, 557/2003, de 14 de Julho, 591/2003, de 18 de Julho, e 617/2003, de 22 de Julho.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barrreira*, em 25 de Janeiro de 2010.

ANEXO

Programa de Acção para as Zonas Vulneráveis
de Portugal Continental

Artigo 1.º

Objectivo

O presente Programa de Acção tem como objectivo reduzir a poluição das águas causada ou induzida por nitratos de origem agrícola, bem como impedir a propagação desta poluição nas zonas vulneráveis n.º 1 (Esposende-Vila do Conde), n.º 2 (Aveiro), n.º 3 (Faro), n.º 4 (Mira), n.º 5 (Tejo), n.º 6 (Beja), n.º 7 (Elvas-Vila Boim) e n.º 8 (Luz-Tavira).

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente diploma entende-se por:

a) «Adubo químico azotado» o adubo obtido industrialmente por processos físicos e ou químicos, cujo macronutriente principal é o azoto, que se pode encontrar nas formas nítrica, amoniacal, amídica ou em associações destas formas, como a nítrico-amoniacal;

b) «Capacidade total de armazenamento de efluentes pecuários da exploração» o somatório da capacidade de contenção dos efluentes, designadamente em fossas, nitreiras, valas de condução dos efluentes dos estábulos até ao sistema geral de armazenamento, lagoas impermeabilizadas e outros reservatórios previstos para o efeito, sendo ainda de contabilizar, nesta capacidade total, a volumetria contratualizada, quer seja pelo aluguer de fossas (cisternas) quer por acesso a estações de tratamento de águas residuais (ETAR);

c) «Capacidade total de armazenamento de efluentes pecuários» o volume necessário para armazenar, durante determinado número de dias, o chorume e ou estrume das diferentes espécies pecuárias existentes na exploração, bem como o adquirido e não aplicado imediatamente após dedução de que saiu da exploração. O volume de chorume e ou estrume por espécie é calculado pela fórmula:

$$V = n \times up \times vd$$

em que:

n = maior número de dias que medeia entre duas aplicações sucessivas, registado no plano de fertilização;